



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



PROJETO META

Os Desafios Tributários Atuais e do Novo Modelo da Indústria do Gás Natural

Produto 6 – Seminário de Apresentação

Brasília, 10 de dezembro de 2018

CONTEÚDO

	Página
1. OBJETIVOS DO TRABALHO	04
2. PRODUTOS E METODOLOGIA	07
3. DESAFIOS TRIBUTÁRIOS ATUAIS NA INDÚSTRIA DE GN	24
5. AGENDA DO SEGUNDO BLOCO	56
5. DESAFIOS TRIBUTÁRIOS NO NOVO MERCADO DE GN	61
6. CONCLUSÕES DO CONSULTOR	107

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

**Coordenadora
Geral**

Maria D´Assunção Costa

**Especialista Sênior
Regulatório**

Gustavo Mano

**Especialista Sênior
Tributária**

Raquel Novais

**Especialista Júnior
Tributária**

Camila Galvão

**Especialista Júnior
Regulatório**

Daniel Szyfman

Especialista Júnior

Júlio Chamarelli

**Especialista de
Apoio**

Diogo Martins Teixeira

**Especialista de
Apoio**

Maria Fernanda Soares

**Especialista de
Apoio**

Clarissa Torrente

**Especialista de
Apoio**

Isabela Cantarelli

**Especialista de
Apoio**

Mariele Milhorce

OBJETIVOS DO TRABALHO



1.1. OBJETIVOS DO TRABALHO

OBJETIVOS

- Conhecimento da legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável à cadeia do GN
- Aperfeiçoamento da legislação tributária para entrada de novos agentes no mercado de GN, conforme diretrizes da iniciativa *Gás para Crescer*
- Análises de impactos de alterações na legislação tributária para a indústria de GN

PRODUTOS E METODOLOGIA





2.1. PRODUTOS E METODOLOGIA

2.1. INTRODUÇÃO

- O conhecimento aprofundado das atividades econômicas da indústria do GN, baseou-se:
 - Na análise regulatória
 - Na experiência do Consultor sobre a indústria, complementada por entrevistas com os agentes responsáveis pelo relatório *Gás para Crescer*, com o CTS e com o regulador
 - Em textos da ANP, EPE, dos Subcomitês da iniciativa *Gás para Crescer* dentre outros que nos foram fornecidos
- Direito tributário é direito de sobreposição

2.2. PRODUTOS E METODOLOGIA

➤ Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Projeto META resultaram em 6 (seis) Produtos:

PRODUTO 1

Plano de Trabalho

PRODUTO 2

Estudo sobre a Legislação Tributária Aplicável ao GN

PRODUTO 3

Treinamento sobre a Legislação Tributária Aplicável ao GN

PRODUTO 4

Modelagem da Estrutura Tributária Incidente sobre o GN

PRODUTO 5

Análise das Propostas da Iniciativa *Gás para Crescer*

PRODUTO 6

Relatório Final e Seminário de Divulgação dos Resultados

2.2.1. PRODUTO 1

➤ PLANO DE TRABALHO

CONTEÚDO

- Sumário Executivo com a síntese do conteúdo e etapas de desenvolvimento dos demais Produtos (2 a 6)
- Detalhamento dos Produtos 1 a 6
- Organização da equipe responsável pelo Projeto
- Cronograma detalhado dos trabalhos

2.2.2. PRODUTO 2

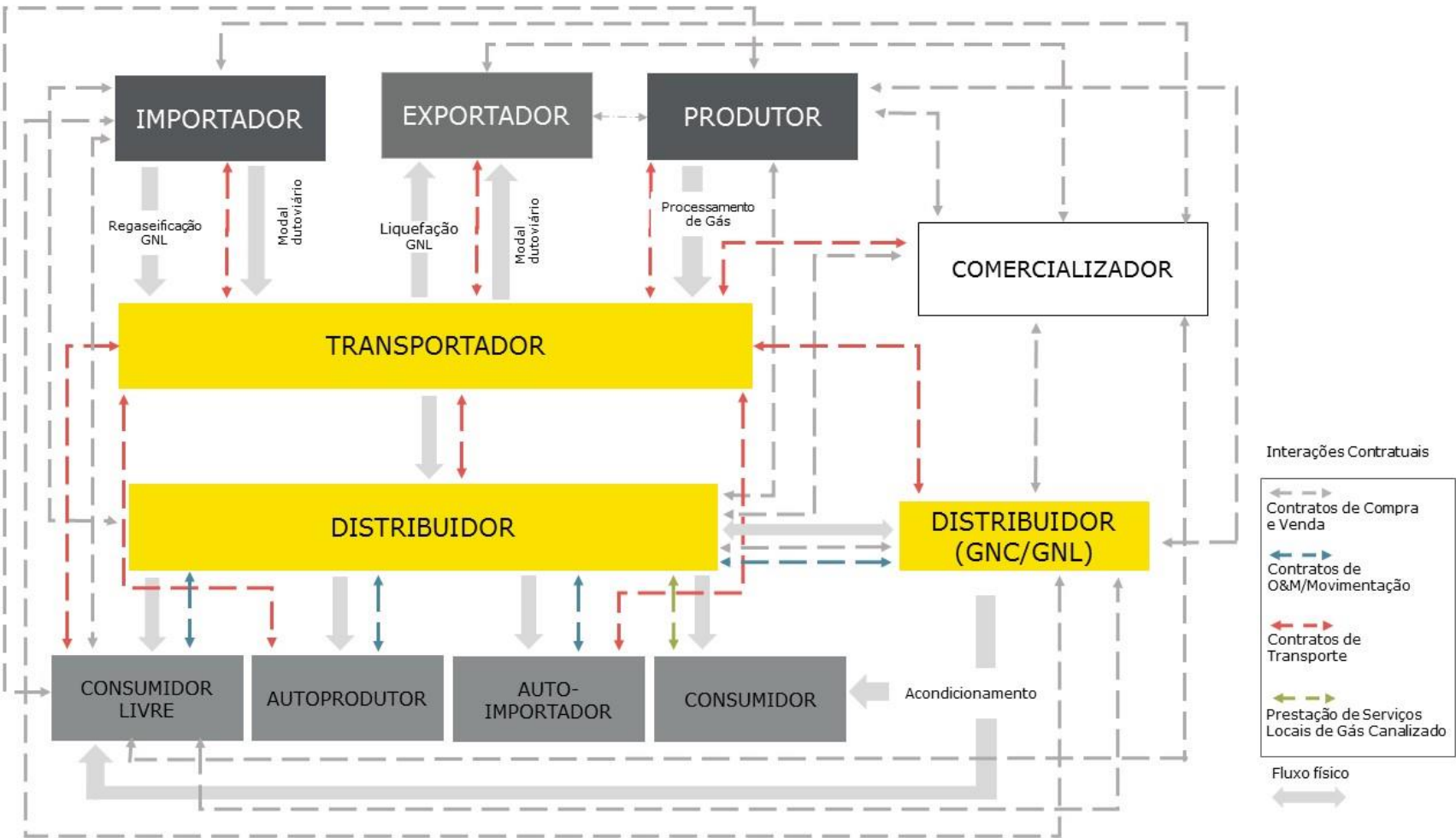
➤ RELATÓRIO TÉCNICO

CONTEÚDO

- Mapeamento e análise da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal
- A análise das atividades econômicas da cadeia de valor do GN
- Pesquisa legislativa: os Estados e Municípios de maior relevância para a análise foram definidos juntamente com o CTS
- A pesquisa legislativa da legislação estadual foi condensada em planilhas de incidência que serviram de base para o Produto 4
- Desafio: entender como as regras tributárias qualificam os efeitos das atividades econômicas da indústria do GN

2.2.2. PRODUTO 2

• FLUXOS FÍSICOS E INTERAÇÕES CONTRATUAIS



2.2.2. PRODUTO 2

• ATIVIDADES ANALISADAS

Introdução do GN no mercado doméstico



Produção



Importação
GN/GNL

Processos aos quais o GN pode ser submetido



Liquefação



Regaseificação



Processamento
/Tratamento



Estocagem
/Acondicionamento

Formas de negociação e comercialização do GN



Comercialização



Distribuição

Destinação do GN



Exportação



Geração
de energia elétrica



Uso industrial



Queima
/Reinjeção



Uso doméstico



Uso comercial



Uso veicular



Cogeração

Formas de movimentação do GN segundo a natureza do gasoduto



Escoamento



Transporte



Transferência



Distribuição
(Movimentação)

2.2.2. PRODUTO 2

ESTRUTURA

Conteúdo

- A cadeia do GN: aspectos regulatórios
- Aspectos Tributários Gerais
- Tributação do GN
- Aspectos tributários complexos/controversos
- Racional das Planilhas de Incidência

2.2.2. PRODUTO 2

ESTRUTURA

Anexos

- Anexo I: Planilhas de Incidência do ICMS
 - Estados: AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MG, MS, PB, PR, PE, RJ, RN, RS, SC, SP, SE
- Anexo II: Regimes especiais de tributação pelo ICMS
- Anexo III: Planilhas de alíquotas interestaduais de ICMS
- Anexo IV: Planilhas de incidência do ISS
 - Municípios: Duque de Caxias/RJ, Itaboraí/RJ, Macaé/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Linhares/ES, Caraguatatuba/SP, Paulínia/SP, São Paulo/SP, Candeias/BA, Catu/BA, Salvador/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gonçalo do Amarante/CE, Aracaju/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Santo Antônio dos Lopes/MA e Coari/AM

2.2.2. PRODUTO 2

• TABELAS DE INCIDÊNCIAS - ICMS

Fatos Geradores Analisados

- Importação
- Remessas
 - Escoamento
 - Regaseificação (GNL), tratamento, liquefação, compressão e descompressão
 - Estocagem
- Transporte
- Comercialização
 - Produtora-comercializadora
 - Produtora-distribuidora
 - Produtora-mercado externo
 - Produtora-usuário final
 - UTE
 - Indústria
 - Grandes consumidores

Informações Analisadas

- Alíquota
- Base de cálculo
- Benefícios fiscais / Regimes diferenciados
- Estorno de créditos
- Substituição Tributária

* Com relação aos tópicos acima, além das informações principais, foram apresentados comentários acerca de eventuais aspectos relevantes.

2.2.2. PRODUTO 2

• TABELAS DE INCIDÊNCIAS - ICMS

Fatos Geradores Analisados

- Comercialização
 - Importadora-comercializadora
 - Importadora-distribuidora
 - Importadora-mercado externo
 - Importadora-usuário final
 - UTE
 - Indústria
 - Grandes consumidores
 - Comercializadora-comercializadora
 - Comercializadora-distribuidora
 - Comercializadora-mercado externo
 - Comercializadora-usuário final
 - UTE
 - Indústria
 - Grandes consumidores

Informações Analisadas

- Alíquota
- Base de cálculo
- Benefícios fiscais / Regimes diferenciados
- Estorno de créditos
- Substituição Tributária

* Com relação aos tópicos acima, além das informações principais, foram apresentados comentários acerca de eventuais aspectos relevantes.

2.2.2. PRODUTO 2

• TABELAS DE INCIDÊNCIAS - ICMS

Fatos Geradores Analisados

- Distribuição
 - Movimentação
 - Venda
 - Geração de energia elétrica
 - Cogeração
 - Usuários industriais
 - Usuários residenciais
 - Demais grandes usuários (comércio e serviços)
 - Postos GNV
 - Matéria-prima
 - Operação e Manutenção
- Autoconsumo
 - Reinjeção
 - Queima

Informações Analisadas

- Alíquota
- Base de cálculo
- Benefícios fiscais / Regimes diferenciados
- Estorno de créditos
- Substituição Tributária

* Com relação aos tópicos acima, além das informações principais, foram apresentados comentários acerca de eventuais aspectos relevantes.

2.2.2. PRODUTO 2

- **TABELAS DE INCIDÊNCIAS - ISS**

Foram analisadas as alíquotas incidentes sobre certas atividades, destacando-se:

- 3.04. Locação e arrendamento de dutos e condutos de qualquer natureza
- 11.04. Armazenamento de bens de qualquer espécie
- 14.01. Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)
- 14.05. Beneficiamento e congêneres de objetos quaisquer
- 16.02. Serviços de transporte de natureza municipal
- 20.03. Serviços de movimentação de mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres

2.2.3. PRODUTO 3

➤ TREINAMENTO ACERCA DAS QUESTÕES ABORDADAS NO PRODUTO 2

PRODUTO 3	Conteúdo	➤ Aspectos regulatórios da cadeia do GN
		➤ Conceitos básicos de tributação no Brasil
		➤ Aspectos tributários específicos da indústria do GN
		➤ Aspectos tributários complexos/controversos na cadeia do GN
		➤ Análise da tributação aplicada à fluxos da cadeia do GN
	Material	➤ Apresentação em <i>Power Point</i>
		➤ Material didático contemplando todos os aspectos apresentados

2.2.4. PRODUTO 4

➤ **MODELAGEM DA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O GN**

CONTEÚDO

- Planilha em *Excel*
- Contempla os aspectos identificados na pesquisa legislativa realizada no Produto 2
- Os aspectos identificados foram sistematizados de forma dinâmica em fluxos exemplificativos
- Foram examinados 9 (nove) fluxos com 14 variantes
- A empresa KPMG foi subcontratada para a elaboração desse produto

2.2.5. PRODUTO 5

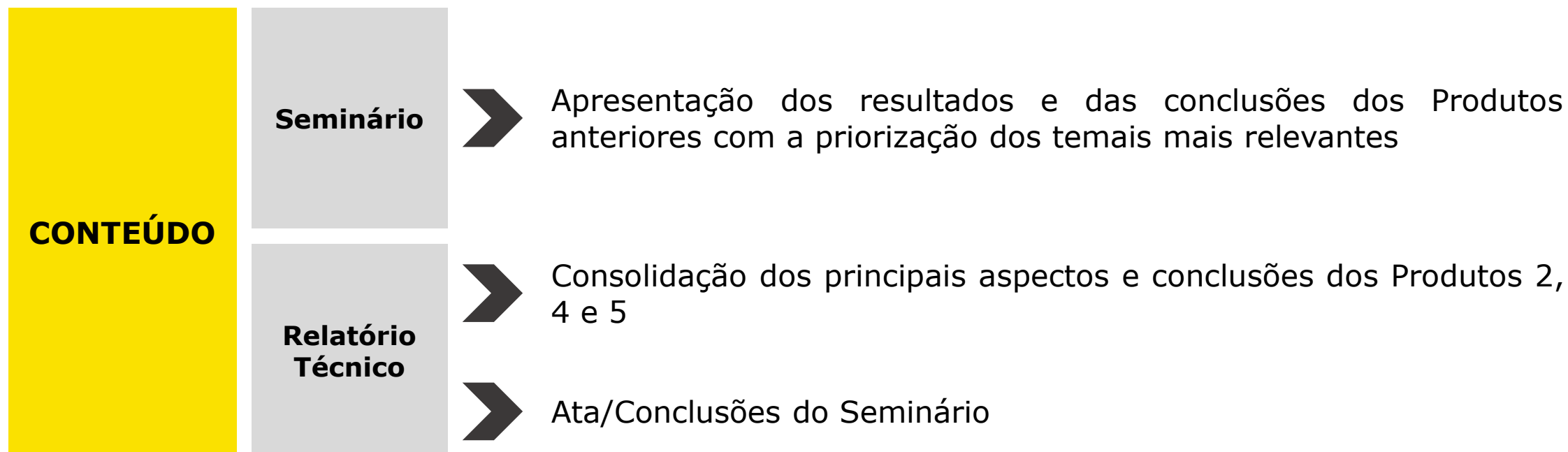
➤ RELATÓRIO TÉCNICO

CONTEÚDO

- Análise crítica das propostas da iniciativa Gás para Crescer, especialmente no âmbito do Subcomitê de Aperfeiçoamento da Estrutura Tributária do Setor de Gás Natural – SC05, para:
 - Verificar a viabilidade das propostas apresentadas
 - Apresentar recomendações do Consultor
 - Identificar eventuais outros pontos de aperfeiçoamento tributários não tratados no relatório do SC05 que poderiam ser contemplados para o melhor desenho do novo mercado de GN

2.2.6. PRODUTO 6

➤ CONCLUSÃO DOS TRABALHOS



DESAFIOS TRIBUTÁRIOS ATUAIS NA INDÚSTRIA DE GN



3. DESAFIOS TRIBUTÁRIOS ATUAIS NA INDÚSTRIA DO GN

3.1

Conflitos de competência

3.2

Falta de uniformidade

3.3

GN para geração elétrica



3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

➤ INTRODUÇÃO

CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

- Forma Federativa: ausência de hierarquia entre União, Estados e Municípios
- Constituição Federal: repartição de competências detalhada e rígida
 - União: IR, IPI, PIS, COFINS e CIDE
 - Estados e Distrito Federal: ICMS
 - Municípios: ISS
- Normas Gerais de Direito Tributário: lei complementar (art. 146, III)
- Autonomia e competência complementar e suplementar dos Estados e Municípios na interpretação de conceitos
- Apesar da rígida distribuição de competências na CF, a autonomia dos Estados e Municípios faz surgir **conflitos de competência**

3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

➤ Nas atividades relacionadas ao GN, verificam-se conflitos de competência

- **HIPÓTESES IDENTIFICADAS**

1

**Importação
de GN/GNL**

➤ Conflito de competência entre Estados para a cobrança do ICMS-Importação

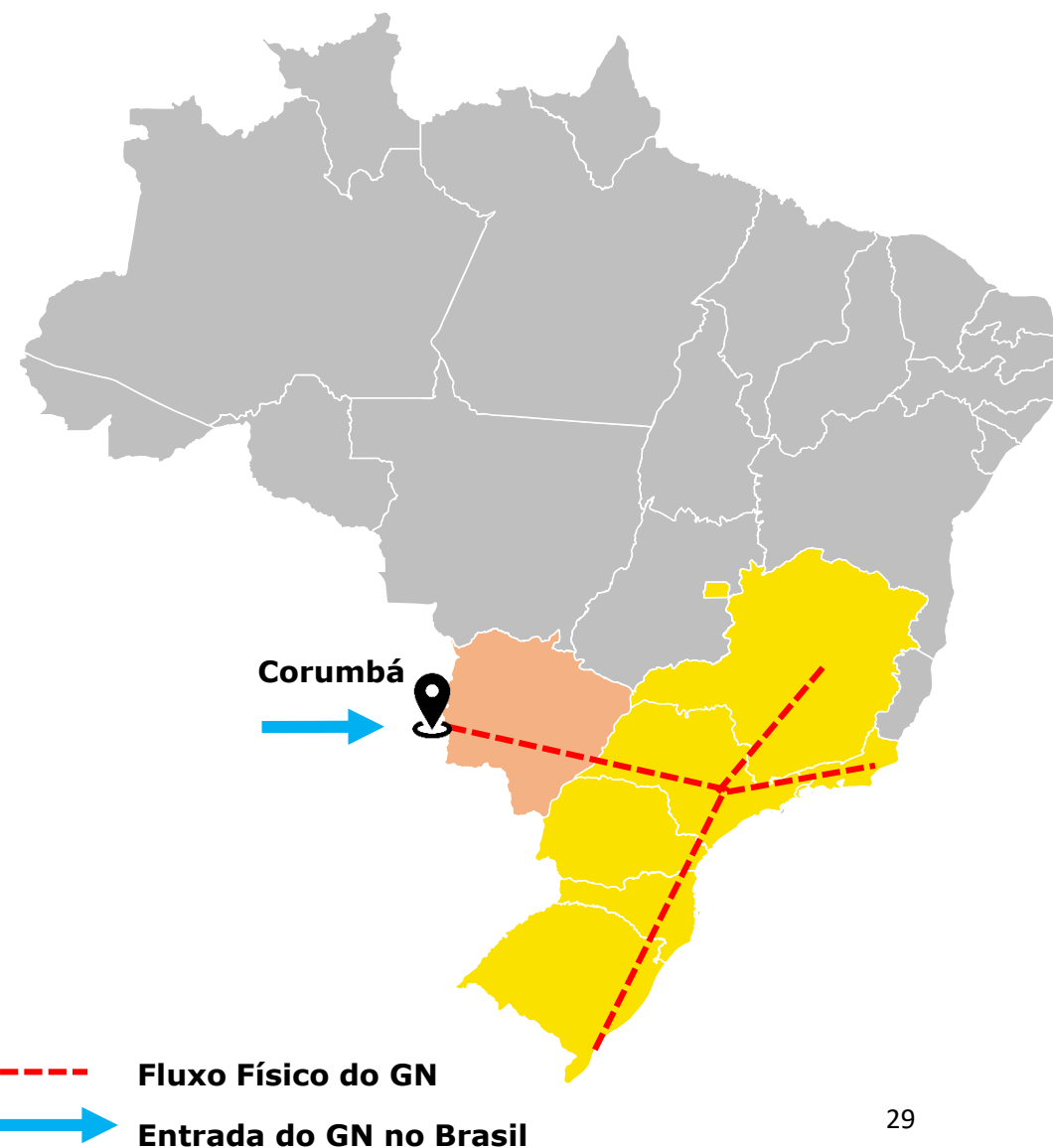
➤ Controvérsia: destinatário jurídico (estabelecimento importador) X destinatário físico (local de consumo do GN/GNL)

➤ Exemplo: GN importado da Bolívia (Mato Grosso do Sul X outros Estado)

3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- **HIPÓTESES IDENTIFICADAS**

- GN importado da Bolívia adentra o território brasileiro por Corumbá/MS
- GN remetido em fluxo contínuo para outros Estados (RJ, SP, MG, PR, SC, RS)



3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- **HIPÓTESES IDENTIFICADAS**

2

Compartilhamento de infraestrutura de regaseificação, processamento e tratamento

- Conflito de competência entre Estados (ICMS) e Municípios (ISS)
- ISS: atividade de beneficiamento (item 14.05 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003)
- ICMS: atividades incorridas na cadeia de comercialização do GN. Possibilidade de enquadramento no conceito de *industrialização sob encomenda*
- Conflito verificado com a interação de agentes no mercado desverticalizado

3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- **HIPÓTESES IDENTIFICADAS**

3

Estocagem



Conflito de competência entre Municípios para cobrança do ISS



Hipóteses em que os reservatórios transcendem os limites de mais de um Município



Conflito verificado com a interação de agentes no mercado desverticalizado

3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- **HIPÓTESES IDENTIFICADAS**

4

Escoamento



Cessão de capacidade de infraestrutura



Ausência de obrigação de fazer



Súmula Vinculante nº 31 do STF: não incidência do ISS

3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- **HIPÓTESES IDENTIFICADAS**

5

**Operação e
Manutenção
dos
Gasodutos**

➤ Operação: não prevista na Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 – não tributável pelo ISS

➤ Manutenção: prevista no item 14.01 da Lei Complementar nº 116/2003 – tributável pelo ISS

3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

AVALIAÇÃO DO CONSULTOR

- **Importação de GN/GNL:**
 - Sujeição Ativa atribuída ao Estado em que estiver localizado o destinatário jurídico do GN/GNL
 - Uniformização de alíquotas internas e interestaduais
- **Compartilhamento de infraestrutura de regaseificação, processamento e tratamento:**
 - Observância da tendência atual da Jurisprudência: incidência do ICMS

3.1. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

AVALIAÇÃO DO CONSULTOR

- **Estocagem:**
 - Competência atribuída ao Município em que ocorre a entrada e/ou saída do GN*
- **Escoamento:**
 - Alteração da Lei Complementar nº 116/03 para afastar a incidência do ISS sobre contratos de *cessão de capacidade de infraestrutura de gasodutos*
- **Operação e Manutenção de gasodutos:**
 - Incidência do ISS, em tese, se dá apenas sobre a atividade de manutenção*

3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE

3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE

➤ CARGA TRIBUTÁRIA

APRESENTAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

- Grande disparidade de cargas tributárias de ICMS entre os Estados (entes competentes conforme a CF)
 - Diversidade de alíquotas nominais
 - Diversidade de carga tributária efetiva em razão de benefícios fiscais/regimes especiais de tributação para o GN
 - Na hipótese de redução de base de cálculo: diversidade de tratamento quanto aos créditos (exigência ou não de estorno)
 - Estorno: gera impactos na carga tributária efetiva

3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE

➤ REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ISENÇÃO

- Conceito: dispensa legal do pagamento de tributo (artigo 176 a 179 do CTN)
 - Estorno de crédito das operações/prestações antecedentes, salvo autorização expressa para manutenção

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

- Diminui a carga tributária de operações e prestações específicas
 - Estorno parcial de crédito (proporcional à redução), salvo autorização expressa para manutenção

DIFERIMENTO

- Conceito: transferência de responsabilidade pelo recolhimento do ICMS para etapa subsequente da cadeia
 - Não se caracteriza como benefício fiscal

3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE

➤ REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

APRESENTAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

- Estados distintos concedem regimes especiais de diversas naturezas para diferentes atividades da cadeia do GN
 - Aptidão dos Estados para contemplar soluções tributárias dentro do seu território
 - Relevância para a situação das térmicas (item 3.3 a seguir)

3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE

➤ SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

APRESENTAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

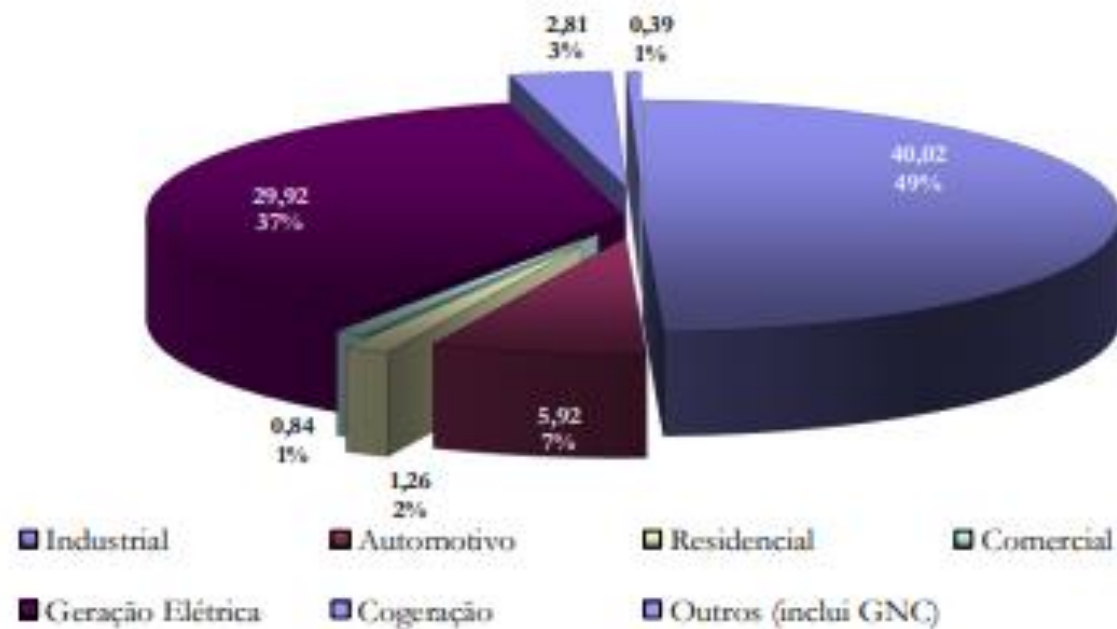
- Falta de uniformidade no tratamento quanto à responsabilidade por Substituição Tributária
 - Falta de clareza das normas definidoras de responsabilidade dos Estados
 - Inadequação do conceito de ST para insumo de produção
 - Responsabilidade deveria remanescer apenas na distribuição de GNV para Postos de Combustíveis
 - Caso do Amazonas: ST judicializado

3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE

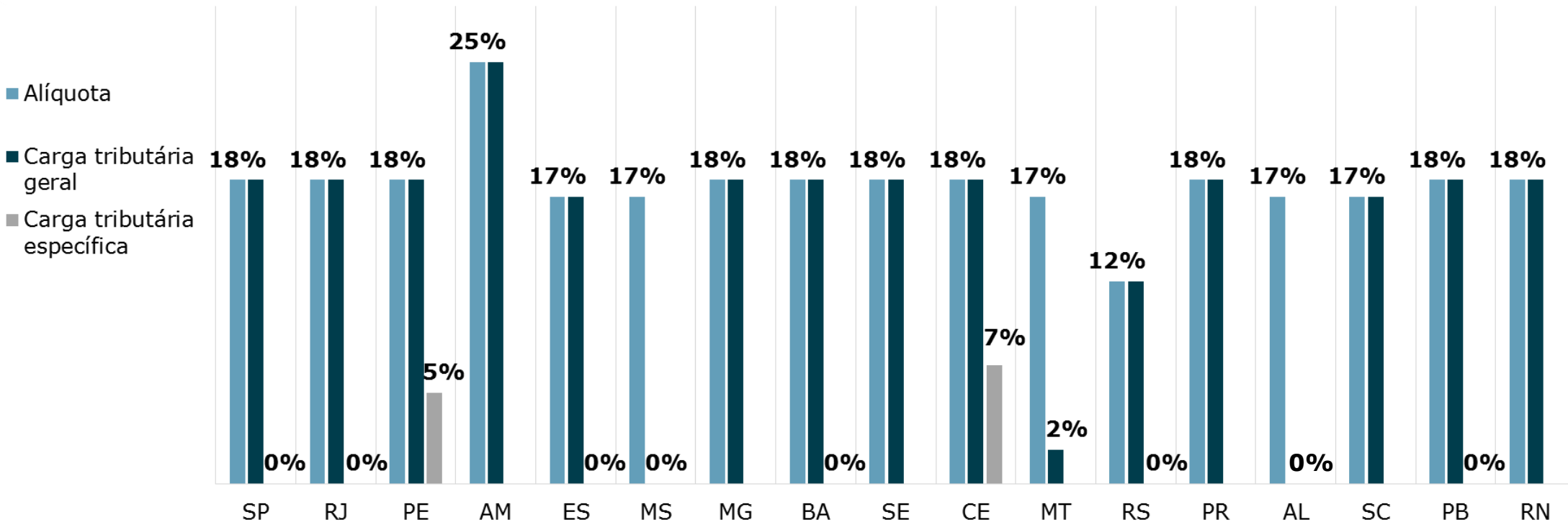
➤ SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

- Demanda GNV: sempre próxima de 7%

Os segmentos industrial e termelétrico respondem por cerca de 93% do mercado de GN



3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE: IMPORTAÇÃO



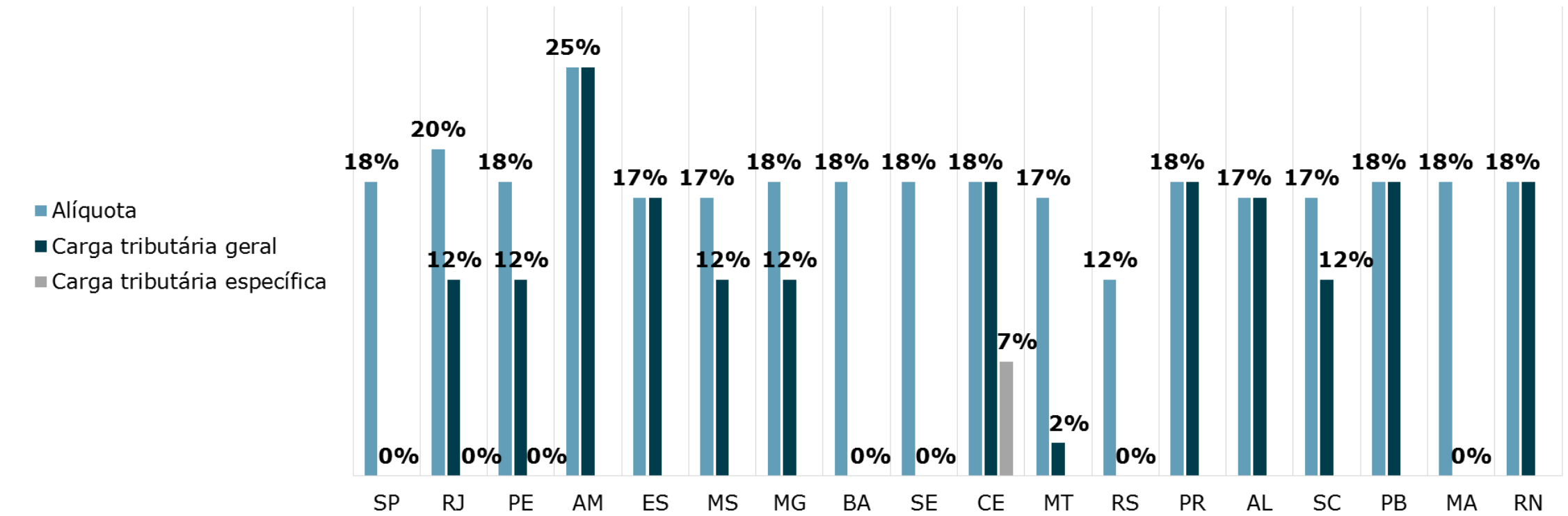
Redução base de cálculo – Geral						✓					✓						
Redução base de cálculo – Específico		✓							✓								
Diferimento – Geral						✓							✓				
Diferimento – Específico	✓	✓	✓	●	✓		✓		✓		✓	●			✓		
Isenção – Específico		✓	●	✓													
Estorno		✓				✓			✓	✓							
ICMS-ST							✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓		✓

Projeto a Projeto.

Importação por terminais de regaseificação.

GN a ser consumido em UTE

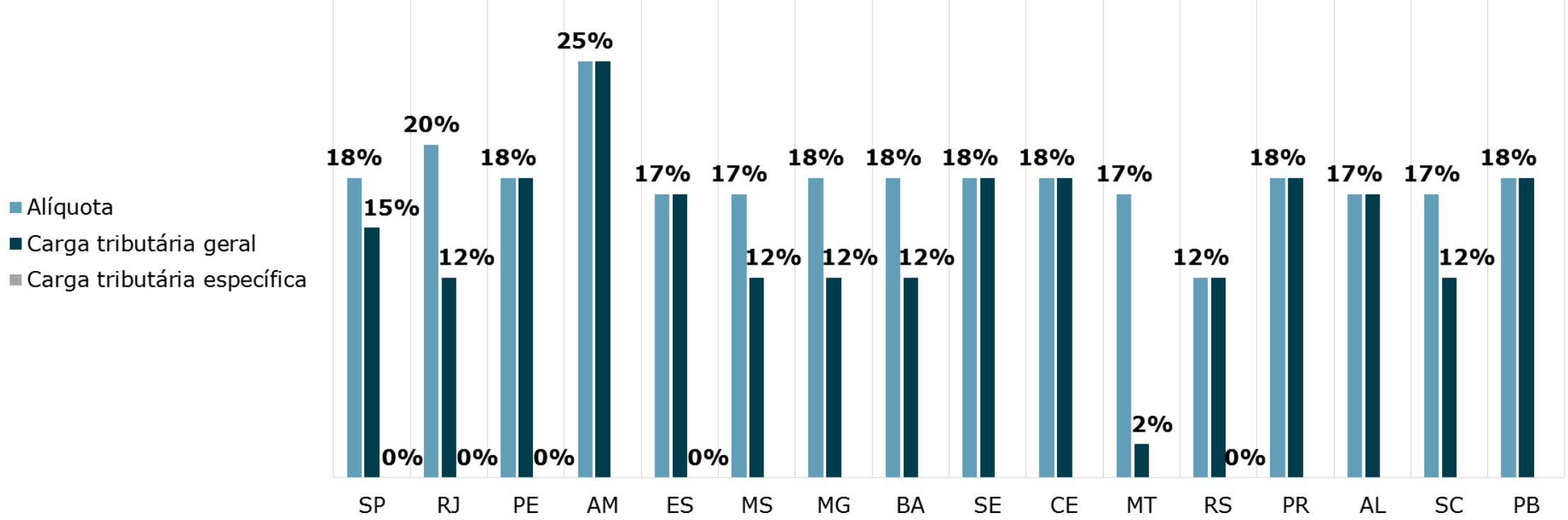
3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE: UTES



Redução base de cálculo – Geral		✓	✓			✓	✓				✓				✓			
Redução base de cálculo – Específico					✓					✓								
Diferimento – Geral	✓							✓	✓			✓						✓
Diferimento – Específico		✓	✓															
Isenção – Específico		✓																
Estorno		✓			✓	✓				✓	✓			✓		✓		

Projeto a Projeto.
Projeto a Projeto (INVEST-ES).
Projeto a Projeto.

3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE: INDÚSTRIA



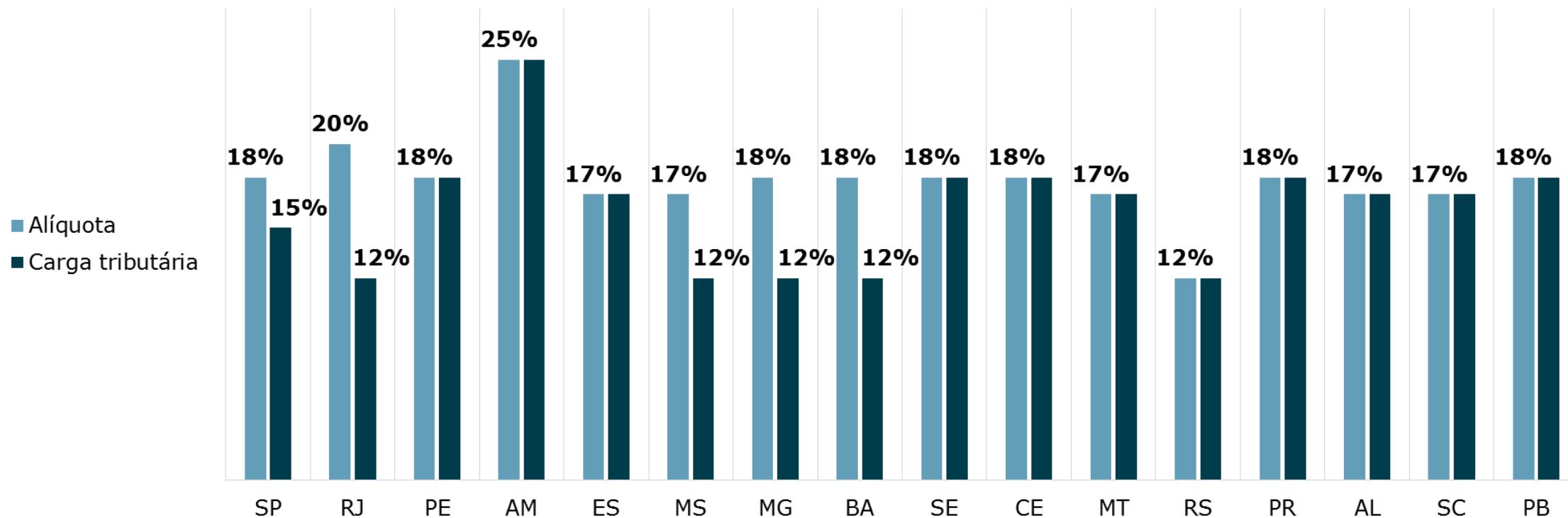
Redução base de cálculo – Geral	✓	✓				✓	✓	✓			✓				✓	
Diferimento – Específicos	✓	✓	●		✓	●						✓				
Isenção – Específico		✓	✓													
Estorno	●	✓	✓			✓		✓			✓				✓	

Indústria de vidros. ●

Empresas do COMPERJ. ●

GN para indústria gás-química. ●

3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE: COMERCIALIZADORA



Redução base de cálculo – Geral	✓	✓				✓	✓	✓								
Estorno		✓				✓		✓								
ICMS-ST								✓								

3.2. FALTA DE UNIFORMIDADE

AVALIAÇÃO DO CONSULTOR

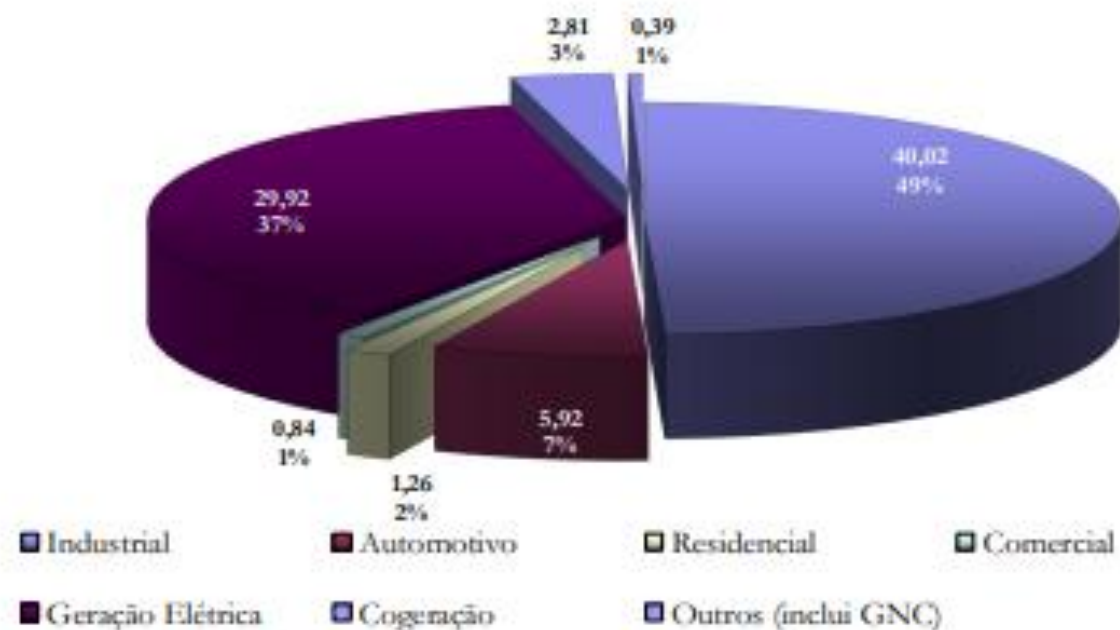
- **Carga Tributária:**
 - Necessidade de uniformização das alíquotas incidentes sobre operações e prestações internas e interestaduais envolvendo o GN/GNL
- **Regimes Especiais de Tributação:**
 - Necessidade de uniformização dos regimes especiais aplicáveis, especialmente às UTEs, por meio de Convênio ICMS
- **Substituição Tributária:**
 - Exclusão do GN/GNL das hipóteses de substituição tributária por meio de Lei Complementar e Convênio ICMS
 - Manter a previsão apenas para o GNV

3.3. GN PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

3.3. GN PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

- Demanda do Setor Elétrico: aproximadamente 35% da demanda atual

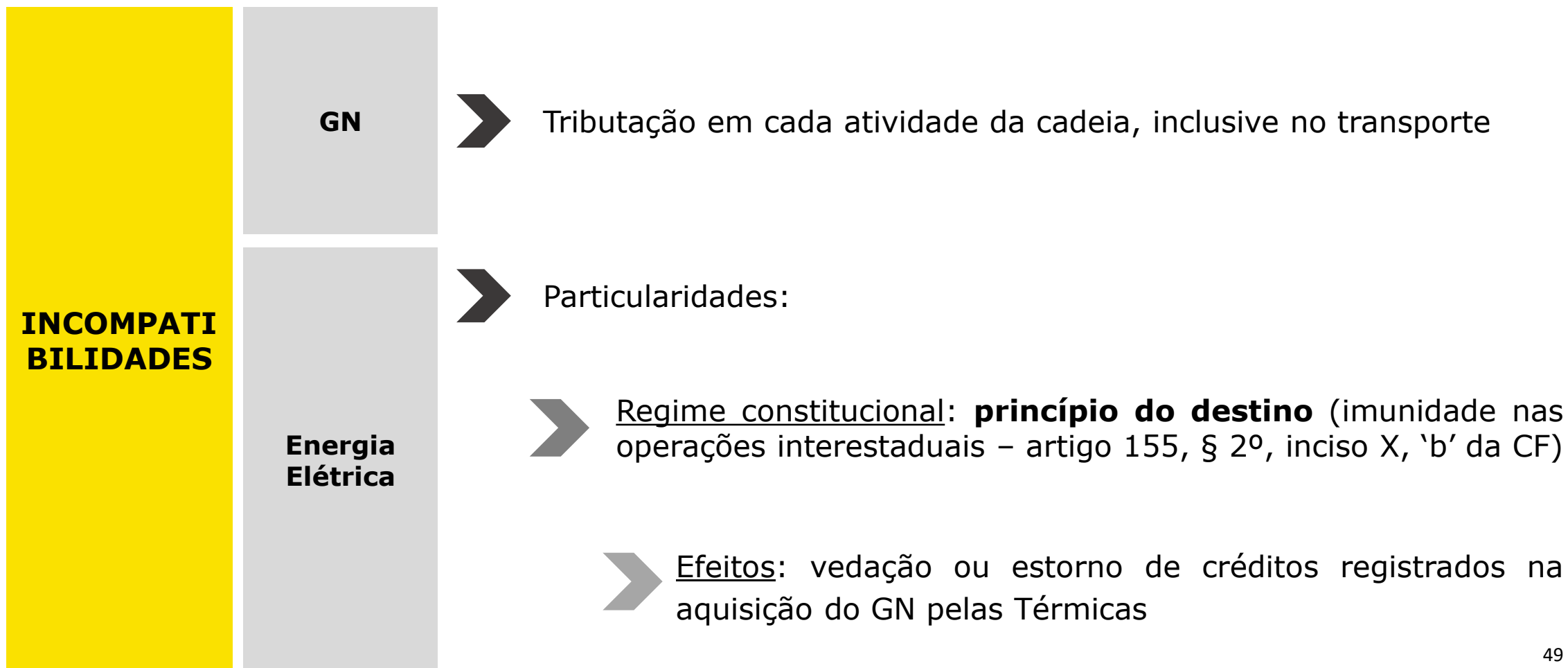
Os segmentos industrial e termelétrico respondem por cerca de 93% do mercado de GN



Fonte: Boletim Mensal de Acompanhamento da Indústria de Gás Natural – Edição nº 139 – Setembro /2018.

3.3. GN PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

➤ INCOMPATIBILIDADE DOS REGIMES DE INCIDÊNCIA DO ICMS EM GN E ENERGIA ELÉTRICA



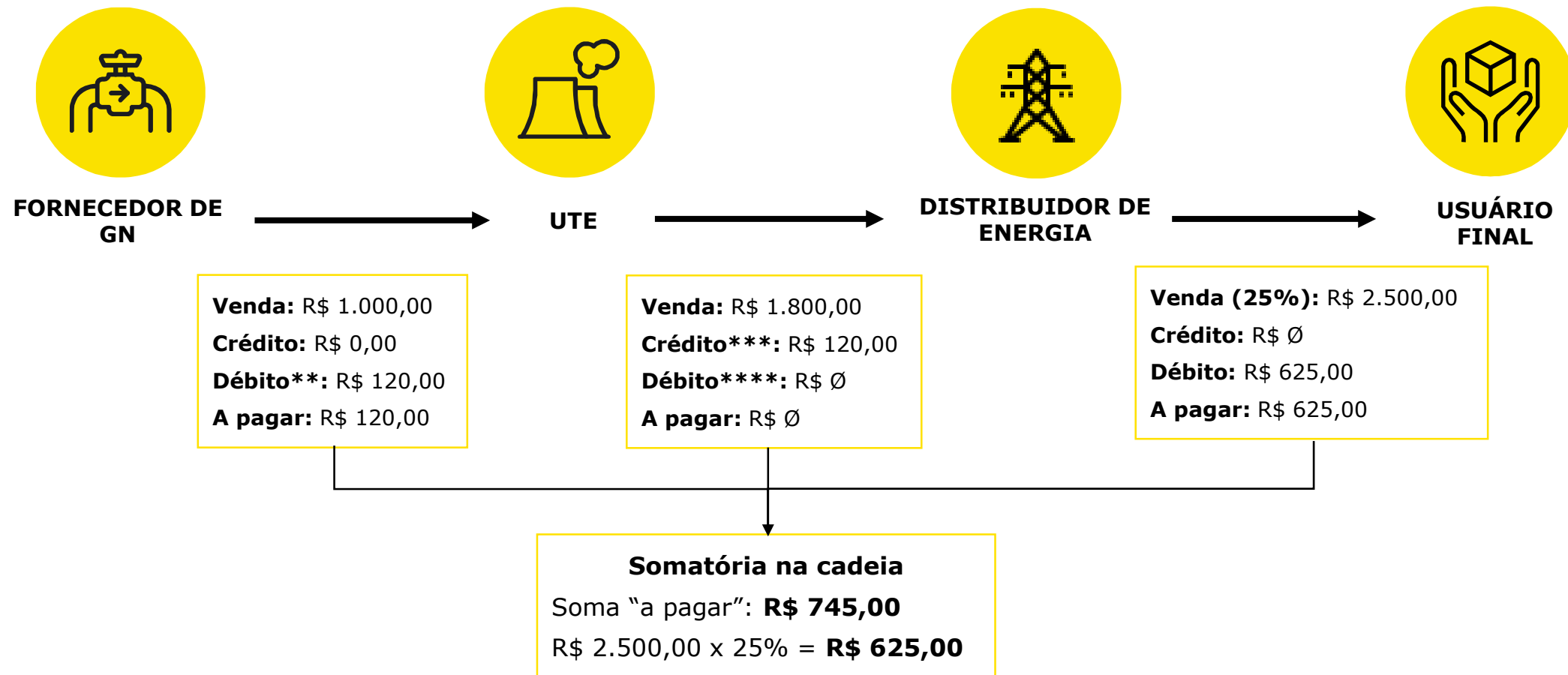
3.3. GN PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

- **FLUXO GERAL DE INCIDÊNCIA: ALÍQUOTA INTERNA DE 18%**



3.3. GN PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

• FLUXO DE INCIDÊNCIA GN – ENERGIA ELÉTRICA



* Recolhimento no desembaraço aduaneiro.

** Redução de base de cálculo de forma que a carga tributária seja 12%.

*** ICMS dificilmente recuperável em razão do regime de incidência para energia elétrica operação interna ou interestadual.

**** Não recolhimento de ICMS por diferimento na operação interna e não incidência na operação interestadual

3.3. GN PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

- **FLUXOS**

ANÁLISE

- Em razão desses aspectos, a cadeia do ICMS na energia elétrica é interrompida
- O ICMS se torna cumulativo. O efeito custo na cadeia pode variar de 7% a 25% (nominal) / 10% a 33% (efetivo)
- Acúmulo ou estorno de créditos: ônus na cadeia de fornecimento que ocasiona aumento do preço da energia elétrica
- ICMS recolhido na saída do GN torna-se custo – efeito *casca*
- Distingue-se de outros processos industriais em que o ICMS incidente sobre os insumos é compensado, sendo um redutor de custo

3.3. GN PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

- **SOLUÇÃO ENCONTRADA PELOS ESTADOS: REGIMES ESPECIAIS**



**Diferimento integral:
molécula e transporte**



**Diferimento / isenção:
Projeto a projeto**



Diferimento integral



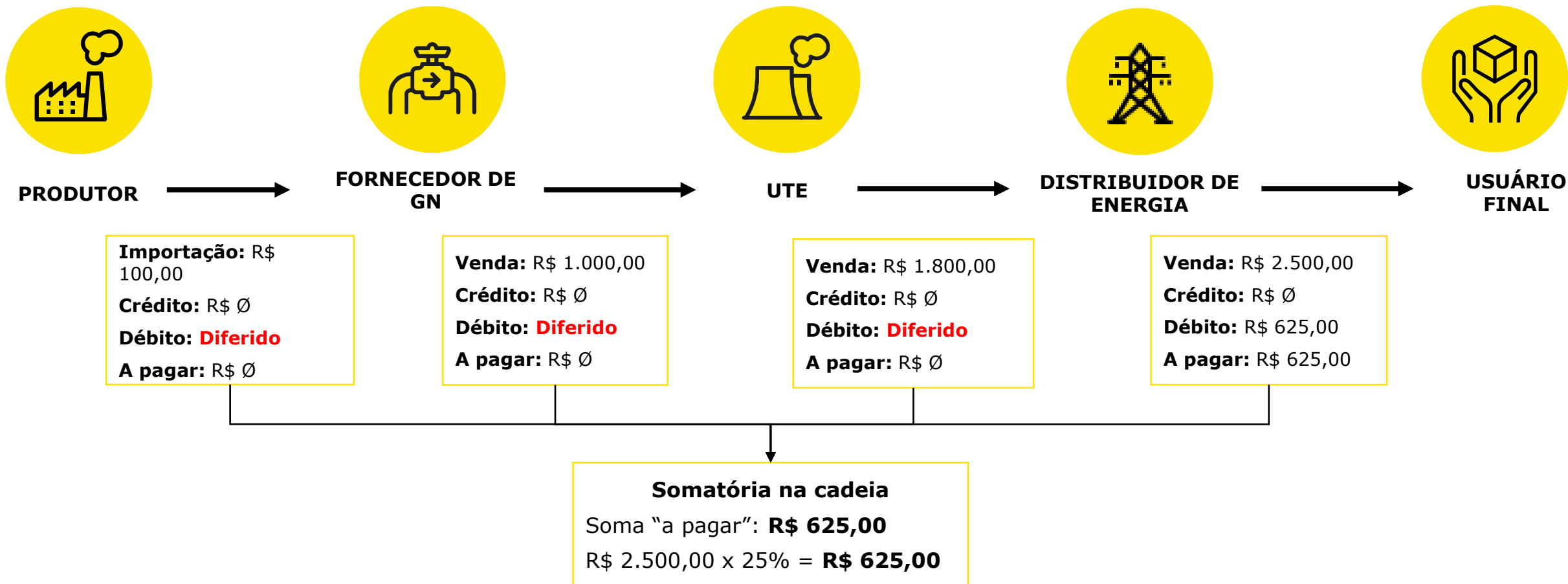
Diferimento integral



Diferimento integral

3.3. GN PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

- FLUXO DE INCIDÊNCIA: MITIGAÇÃO DA CUMULATIVIDADE NA CADEIA



3.3. GN PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

AVALIAÇÃO DO CONSULTOR

- Necessidade de uniformização do regime especial aplicável para UTEs em todos os Estados por meio de Lei Complementar ou Convênio ICMS
- Desoneração nas sucessivas saídas internas e interestaduais e prestações de serviço de transporte de GN destinados à UTEs
 - Manutenção do crédito registrado na operação anterior
- Legislação para garantir a possibilidade de transferência dos créditos registrados pelas UTEs e transportadoras às distribuidoras de energia elétrica
- Manutenção dos créditos de ICMS registrados nas operações interestaduais com energia elétrica e autorização da compensação desses créditos com os débitos devidos na entrada da energia elétrica no Estado de destino



4. AGENDA DO SEGUNDO BLOCO

4.1. AGENDA DO SEGUNDO BLOCO

MODELO DE E-S

- Objetivos do modelo de E-S: viabilizar o descasamento dos fluxos físico e contratual alterando o paradigma quanto ao conceito de transporte para a indústria do GN, permitindo modelo diferenciado para o transporte de moléculas
- Sob o ponto de vista fiscal, a implementação do Modelo de E-S pode se dar por meio de duas alternativas:
 - Alternativa 1: alteração da Lei Complementar 87/1996, de modo a alterar (i) o fato gerador, (ii) o sujeito ativo e (iii) o sujeito passivo do ICMS-transporte;
 - Alternativa 2: manutenção dos elementos descritos em (i), (ii) e (iii) acima quanto à regra atual de incidência do ICMS
- A ambas as alternativas impõe-se a necessidade de uniformização das alíquotas do ICMS por meio de Resolução do Senado Federal
- Em ambas as alternativas, o desafio tributário mais sensível é quanto à operacionalização dos Repasses entre os transportadores



4.2. AGENDA DO SEGUNDO BLOCO

HUB VIRTUAL

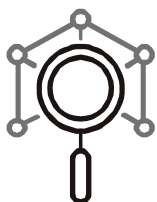
- A identificação do regime tributário requer a definição do modelo regulatório
- Os desafios que podem ser antecipados decorrem da complexidade e da desuniformidade da legislação do ICMS que podem gerar insegurança na implementação do modelo de comercialização do GN
- Necessidade de uniformização de alíquotas
- Transações bilaterais: adequação por meio de Ajuste SINIEF
- Transações anônimas: regulação por meio de Convênio
- Precedente de simplificação no mercado de curto prazo de energia elétrica



4.3. AGENDA DO SEGUNDO BLOCO

GNL E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS

- Aspectos Aduaneiros: uso do GNL condicionado à quantificação por perito
 - O descasamento temporal das remessas do GNL para terminais com a quantificação do perito resulta entrave operacional
 - Aplicação da regulamentação para importação de produtos a granel em geral é inadequada
- Regaseificação: conflito de competência entre Estados e Municípios
- Compartilhamento de cargas: carga de GNL armazenada e operações simbólicas. Controvérsia no tratamento tributário
- Escoamento: controvérsia quanto à incidência do ISS



TRIBUTAÇÃO NO INVESTIMENTO - REGÁS

- Necessidade de regime que incentive, de forma ampla, investimentos em projetos de infraestrutura relacionados ao GN

PAUSA PARA ALMOÇO



DESAFIOS TRIBUTÁRIOS NO NOVO MERCADO DE GN



5.1. TRANSPORTE – ENTRADAS E SAÍDAS E HUB VIRTUAL

5.1.2. PARADIGMAS ATUAIS DE RELEVÂNCIA TRIBUTÁRIA

- **CRITÉRIO ATUAL DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - ICMS**

ICMS-Serviço de Transporte	
Fato Gerador	Prestação do serviço de transporte interestadual e intermunicipal
Sujeito Ativo	Unidade da Federação onde se inicia a prestação do serviço de transporte
Sujeito Passivo	Prestador do serviço de transporte
Base de cálculo	Preço do serviço (do trecho), incluído o próprio montante do imposto
Alíquotas	<p>Internas: 12% - 20%</p> <p>Interestaduais: 7% - Aplicável às operações e prestações iniciadas nas Regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Espírito Santo. 12% - Demais operações e prestações.</p>

5.1.2. PARADIGMAS ATUAIS DE RELEVÂNCIA TRIBUTÁRIA

TRANSPORTE PONTO-A-PONTO

- O conceito civil de transporte (art. 731 do CC) compreende uma noção de movimentação de pessoas ou coisas de um ponto a outro
- A incidência do ICMS, tendo por base a Lei Complementar 87/1996, parte desse conceito civil de transporte de um ponto a outro

DIFERENCIAÇÃO DE ALÍQUOTAS

- As alíquotas de ICMS podem ser internas ou interestaduais: sua determinação requer a identificação dos locais de início e fim da prestação de serviço em relação a cada trecho
- Alíquotas internas: variam entre Estados
- Alíquotas interestaduais: 7% ou 12%

SUJEIÇÃO ATIVA

- O Estado competente para arrecadar o ICMS é aquele onde tem início o transporte, o que pressupõe a identificação dos locais de início e fim do serviço prestado

5.1.3. MODELO DE E-S: MUDANÇA DE PARADIGMA

PL DO GÁS 6407/2013

- O PL do Gás incorporou o Modelo de E-S de contratação de capacidade, tendo, para tanto, inovado no conceito de transporte de GN, vinculando a prestação do serviço ao *recebimento e entrega* de volumes de GN pelo transportador, sem referência expressa às noções de movimentação e trajeto
 - *Serviço de Transporte: serviço por meio do qual o Transportador se obriga a receber OU entregar volumes de gás natural ...* (art. 2º, XXXVII, do PL do Gás)
- O PL do Gás prevê a existência de *Sistemas de Transporte de Gás Natural*, introduzindo diversos novos elementos à legislação brasileira, tais como:
 - (i) Áreas de mercado e processo de fusão entre estas, já objetivando a progressiva diminuição do número de tais áreas
 - (ii) Hub virtual
 - (iii) Zonas de balanceamento
 - (iv) Critérios para a atuação dos gestores das áreas de mercado e criação dos códigos comuns de rede (*network codes*)
 - (v) Serviços de transporte padronizados a serem oferecidos pelos transportadores, na sua respectiva área de mercado

5.1.3. MODELO DE E-S: MUDANÇA DE PARADIGMA

- No Modelo de E-S o transportador se obriga a disponibilizar, de forma independente, capacidade de injeção **OU** retirada aos carregadores
- Enquanto no conceito tradicional de transporte haveria um vínculo contratual entre transportador e carregador, no Modelo de E-S haverá dois vínculos contratuais entre transportador e tomador do serviço de entradas e/ou saídas, envolvendo eventos jurídicos distintos e independentes, sem definição de trajeto
- O GN um bem fungível (art. 85 do Código Civil): tendo em vista que a molécula de GN injetada nos dutos, a ser transportada de forma contínua e permanente, se mistura com outras moléculas injetadas por diversos outros agentes, é impossível sua individualização

5.1.3. MODELO DE E-S: MUDANÇA DE PARADIGMA

- Dificuldades para identificar os aspectos da incidência:
 - Duas prestações de serviço autônomas, sem designação de percurso
 - Qual o Sujeito Ativo?
 - Ausência de local de início e destino da prestação de serviço
 - Qual a alíquota?
 - Interna ou interestadual?

ALTERNATIVAS TRIBUTÁRIAS

- **Alternativa 1:** Alteração dos critérios de incidência do ICMS previstos pela Lei Complementar 87/1996
- **Alternativa 2:** Manutenção da regra atualmente em vigor para a incidência do ICMS

5.1.4. MODELO DE E-S: ALTERNATIVA 1

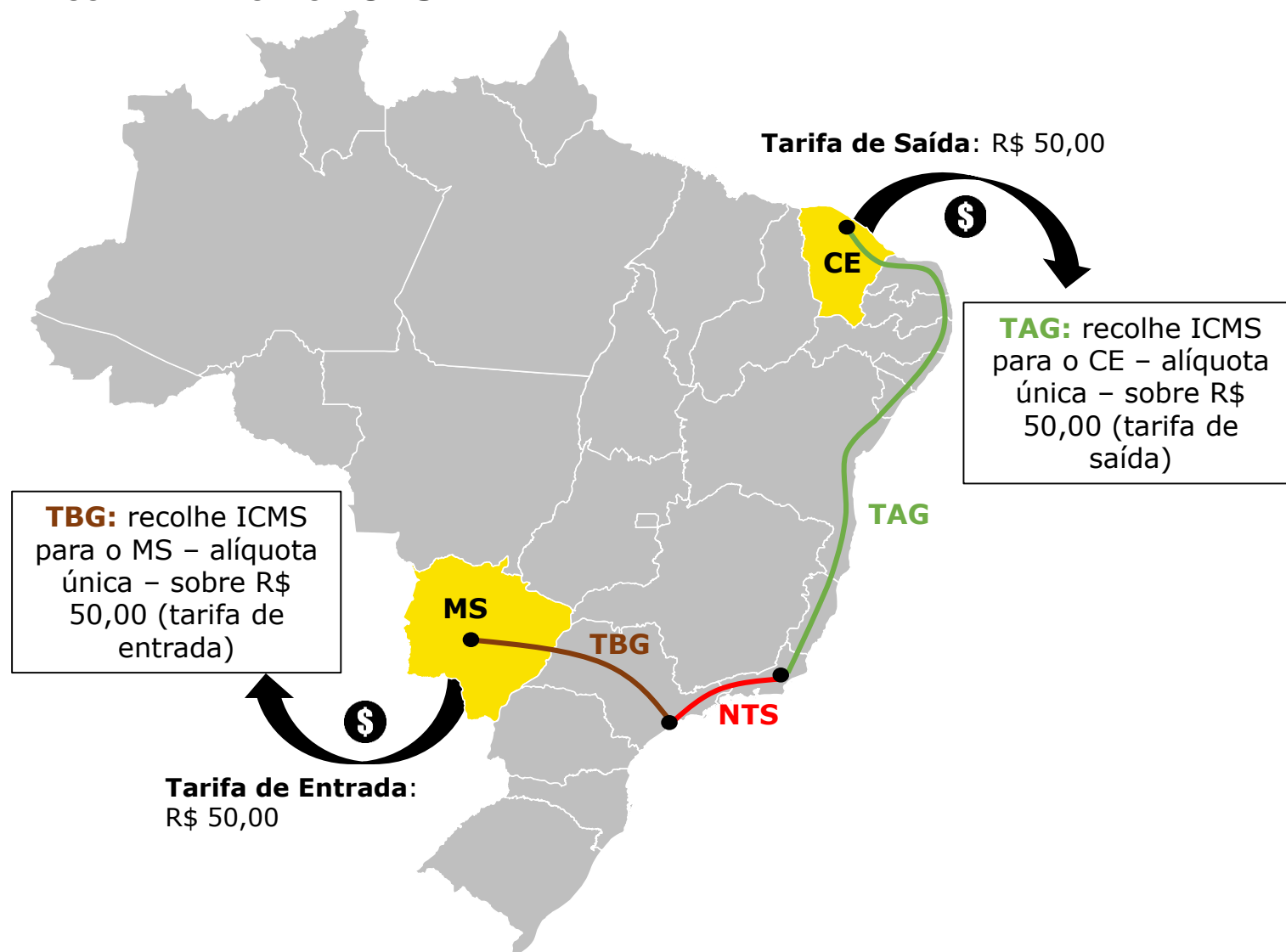
➤ **Forma de Tributação:** ICMS pago sobre o valor de cada CTe ao Estado da injeção (entrada) e ao da retirada (saída)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

- Alteração da Lei Complementar 87/1996 para:
 - definir a entrada e a saída de GN da malha de transporte como fatos geradores autônomos do ICMS
 - definir a sujeição ativa para os Estados em que as entradas e saídas efetivamente ocorrerem, de maneira independente do fluxo físico ou contratual da molécula
 - definir o sujeito passivo como o transportador que promove a entrada **OU** a saída definitiva
- Edição de Resolução do Senado Federal para uniformizar as alíquotas de ICMS, definindo-se alíquota única aplicável às operações com GN

5.1.4. MODELO DE E-S: ALTERNATIVA 1

- **RECOLHIMENTO DO ICMS**



- A entrada e a saída serão fatos geradores autônomos do ICMS-Transporte
- A base de cálculo será o valor da tarifa (de entrada ou de saída, a depender do caso)
- Alíquota única interna e interestadual

5.1.5. MODELO DE E-S: ALTERNATIVA 2

➤ **Forma de Tributação:** definição do percurso com base na *programação* logística

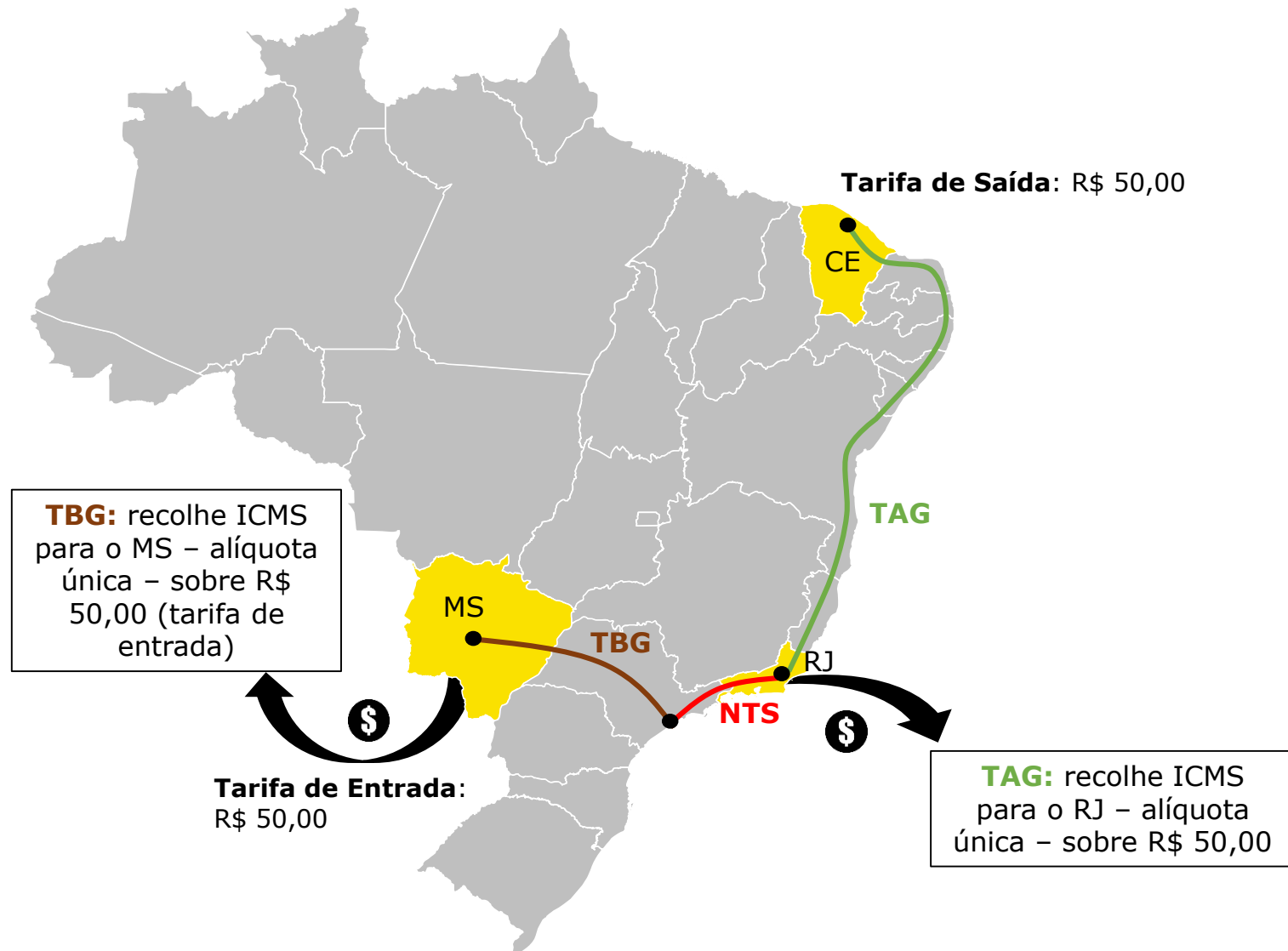
➤ O local do recebimento será o local da entrada ou da interconexão

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

- Alteração do Ajuste SINIEF nº 03/2018 para:
 - detalhar aspectos decorrentes da mudança do regime ponto-a-ponto para o Modelo de E-S
 - garantir que se estabeleçam os trechos de transporte com base na *programação logística*
- Edição de Resolução do Senado Federal para uniformizar as alíquotas de ICMS, definindo-se alíquota única aplicável às operações com GN

5.1.5. MODELO DE E-S: ALTERNATIVA 2

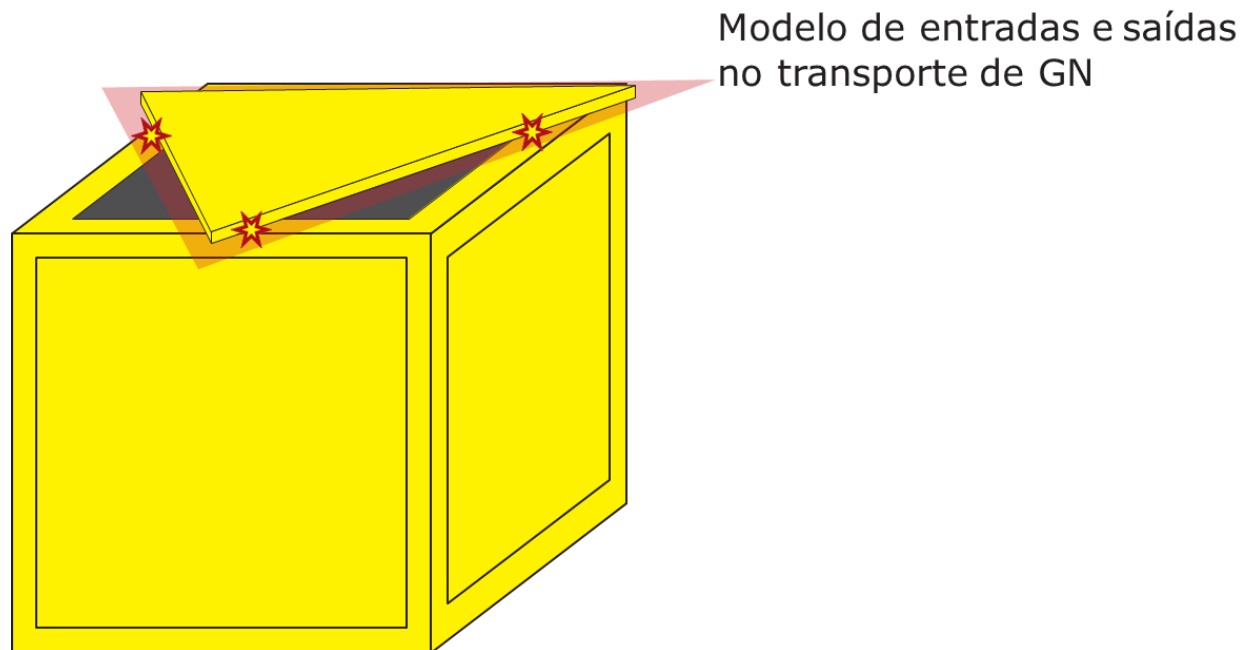
- **RECOLHIMENTO DO ICMS**



- A base de cálculo será o valor da tarifa de entrada ou de saída
- Transportador contratado para a Entrada: o ICMS é pago ao Estado em que há a entrada
- Transportador contratado para a saída: o ICMS é pago (i) ao Estado da interconexão, caso o ponto de entrada seja de outro transportador; ou (ii) ao Estado da entrada, caso a entrada seja do mesmo transportador
- Alíquota única

5.1.5. MODELO DE E-S: ALTERNATIVA 2

- A implementação dessa alternativa implicaria solução tributária de curto prazo e não aderente para os novos paradigmas de transporte do GN
- A existência de múltiplas interconexões gerará insegurança jurídica e impossibilidade de aferir o percurso quando houver maior capilaridade do sistema de gasodutos de transporte
- Desconexão entre o regramento tributário atual e o novo modelo regulatório da atividade de transporte de GN



5.1.6. MODELO DE E-S: COMPARATIVO

COMPARATIVO DE ALTERNATIVAS PROPOSTAS

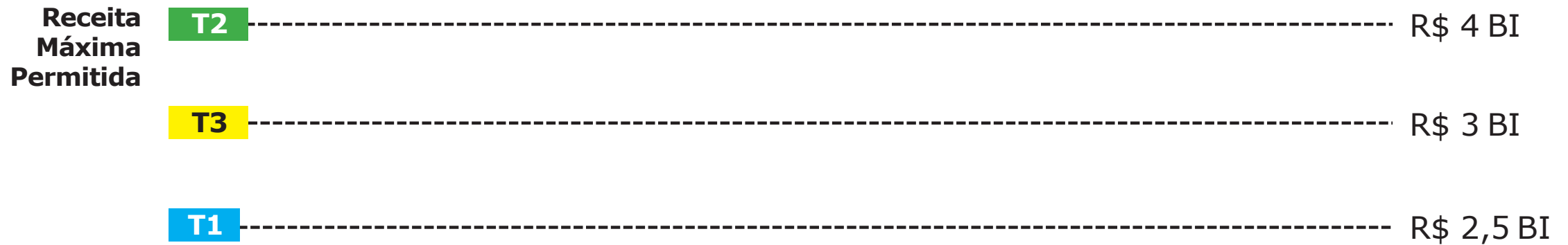
Direcionadores	Alternativa 1	Alternativa 2
Aderência ao novo conceito regulatório de atividade de transporte de GN	Sim	Não
Descasamento entre operação de transporte e venda de molécula	Sim	Não (Programação Logística)
Perspectiva de aplicação	Curto, médio e longo prazos	Curto prazo
Sistemas contemplados	Linear e capilarizado	Linear
Simplicidade e segurança jurídica	Sim	Não
Veículo de implementação	Lei complementar	Convênio ICMS

5.1.7. MODELO DE E-S: REPASSES

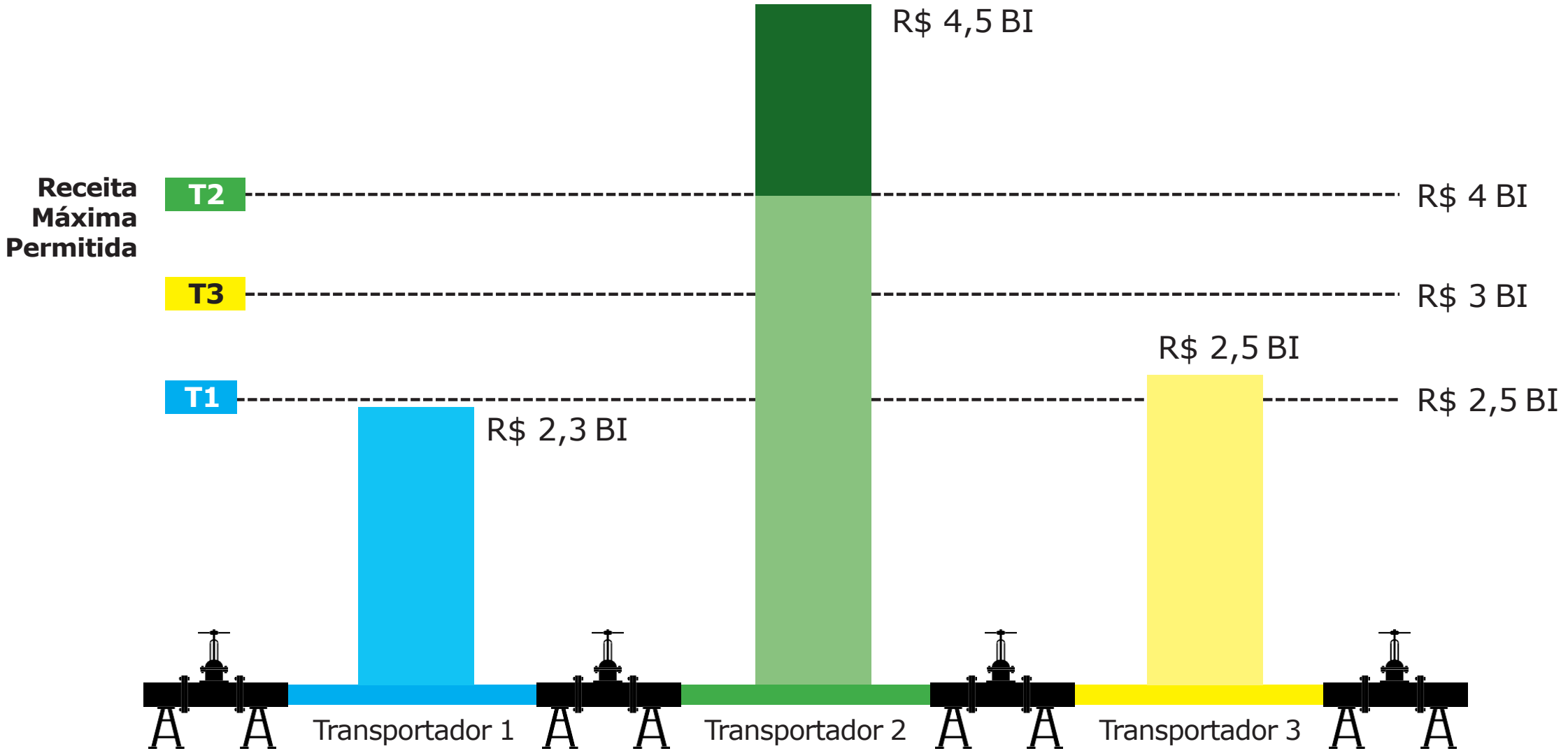
REPASSES

- Necessários no contexto da mudança de paradigma acerca da definição da atividade de transporte do GN em que as transportadoras atuarão de forma integrada formando um sistema de transporte
- Consistem em pagamentos entre transportadores visando a um ajuste global da remuneração
- O Repasse não tem conexão direta com atividades específicas de transporte aos carregadores, mas sim com a receita permitida aprovada pela ANP
- Num sistema de transporte, a presença integrada de todas as transportadoras é fundamental para a disponibilidade da capacidade ao longo do sistema
- Proposta deverá ser refinada à luz da regulação

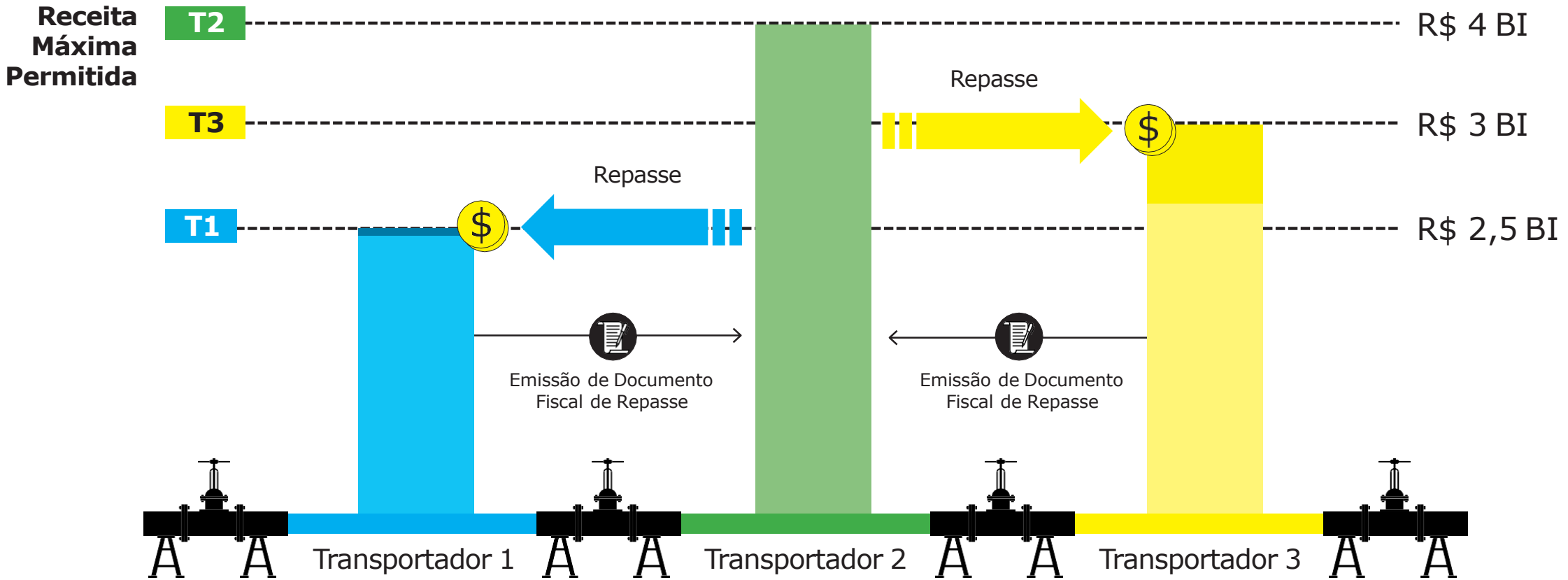
5.1.7. MODELO DE E-S: REPASSESSES



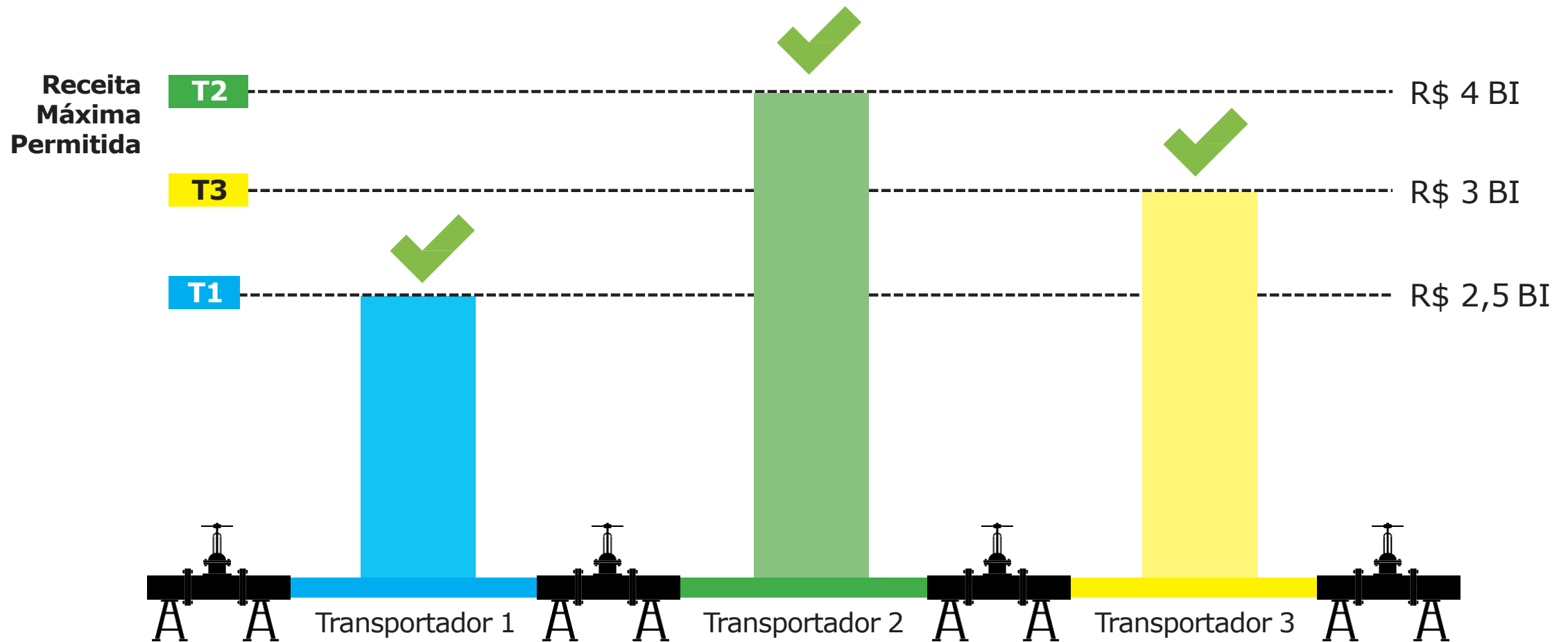
5.1.7. MODELO DE E-S: REPASSES



5.1.7. MODELO DE E-S: REPASSES



5.1.7. MODELO DE E-S: REPASSES



5.1.7. MODELO DE E-S: REPASSES

REPASSES

Impactos Tributários

- **Questão fundamental:**
- O Repasse corresponderia a uma remuneração pela atividade do prestador de serviço de transporte, necessária para a disponibilidade da capacidade ao longo do sistema?
- Ou seria uma mera receita regulatória?
- A regulação deve ser refinada
- A operacionalização dos Repasses deve observar a neutralidade tributária
- Incidência do ICMS no recebimento do Repasse, com emissão de Documento Fiscal para registro de créditos?

5.1.8. HUB VIRTUAL

CONCEITO

- Pontos virtuais de negociação, de acordo com a regulamentação da ANP, nos quais o GN é um bem fungível, negociado livremente independentemente de sua localização física
- Permite sucessivas operações de compra e venda sobre um único volume de GN no sistema

MERCADO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- Mercado em que se negocia preço – GN é ativo subjacente
- Por não haver a negociação de moléculas, é irrelevante para fins de ICMS
- Tributação de operações do mercado de renda variável

MERCADO DE LIQUIDAÇÃO FÍSICA

- A liquidação física promove a transferência da propriedade da mercadoria ou de título que a represente, tendo relevância para o ICMS
- Os contratos que baseiam estas operações podem ser bilaterais ou de transações anônimas
- O GN pode ser comercializado em quantidade determinada ou via mercado de excedentes

5.1.8. HUB VIRTUAL – MERCADOS DE LIQUIDAÇÃO FÍSICA

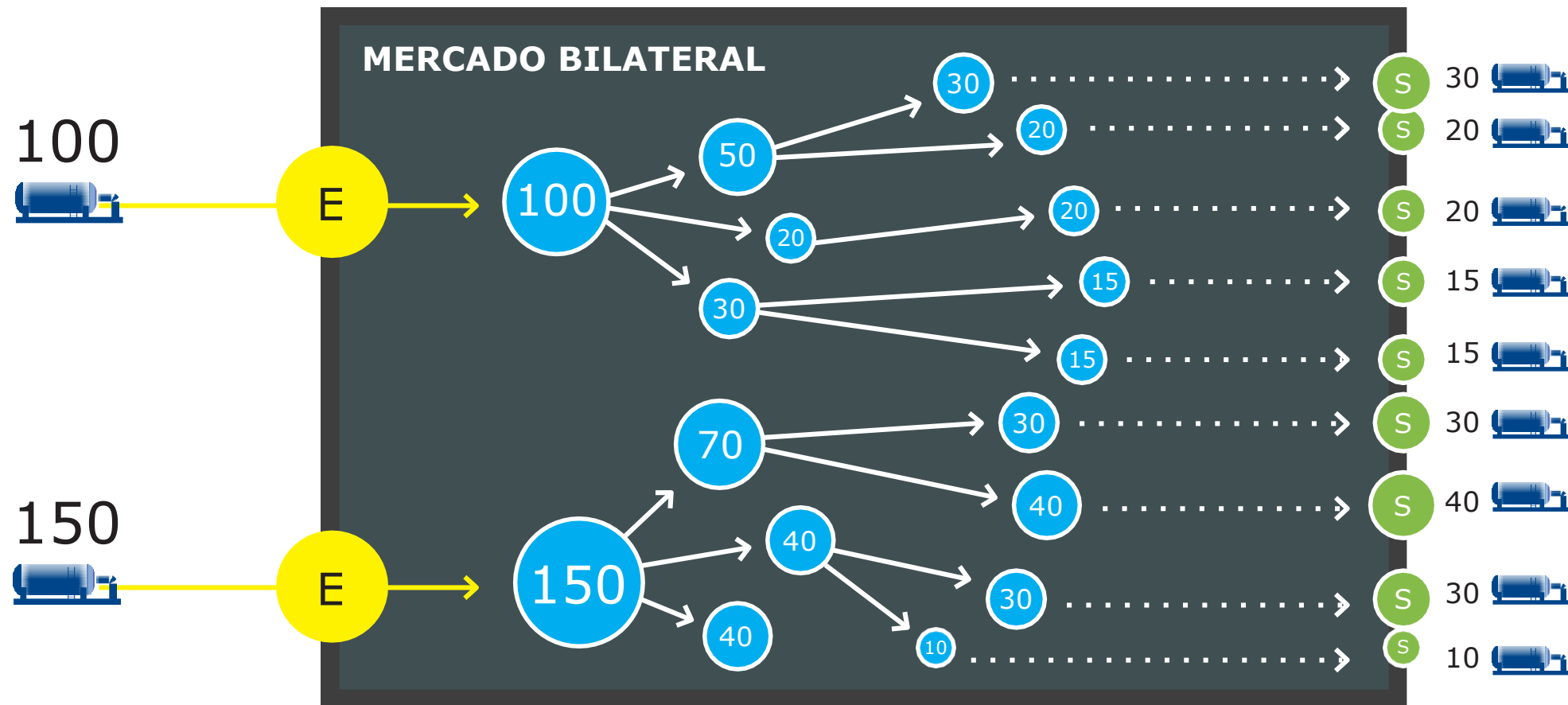
- **CONTRATOS BILATERAIS**

- Contratos de compra e venda com liquidação pela entrega do bem e pagamento do preço, havendo a transferência de titularidade entre Carregadores em ambiente de custódia do GN
- Após injeção do GN na malha de transporte, acontecem sucessivas transações com a molécula entre Carregadores, sendo comunicadas ao transportador pelos agentes interessados como sucessivas trocas de custódia, até que haja sua retirada da malha
- Os carregadores devem fazer a gestão de seus portfólios para não gerar desequilíbrio na malha, mantendo suas posições neutras ao fim do período de balanceamento

5.1.8. HUB VIRTUAL – MERCADOS DE LIQUIDAÇÃO FÍSICA

Comercialização da molécula sem o controle físico do bem

● Carregadores de entrada ● Carregadores Comercializadores ● Carregadores de saída



5.1.8. HUB VIRTUAL – MERCADOS DE LIQUIDAÇÃO FÍSICA

• CONTRATOS BILATERAIS

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

- Esse modelo de contratação comporta alguma semelhança com as operações de venda à ordem
- Ponto de insegurança: diferença de interpretação entre os Estados para dar relevância ao fluxo físico ou jurídico
- As sucessivas operações comerciais se sujeitarão à incidência do ICMS, ensejando débitos e créditos, respectivamente, aos vendedores e compradores da molécula

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

- Uniformização de alíquotas por meio de Resolução do Senado Federal na aplicação do instituto de venda à ordem
- Previsão em Ajuste SINIEF da possibilidade de haver múltiplos agentes na cadeia de comercialização do GN, de modo a permitir a implementação adequada desse modelo de comercialização

5.1.8. HUB VIRTUAL – MERCADOS DE LIQUIDAÇÃO FÍSICA

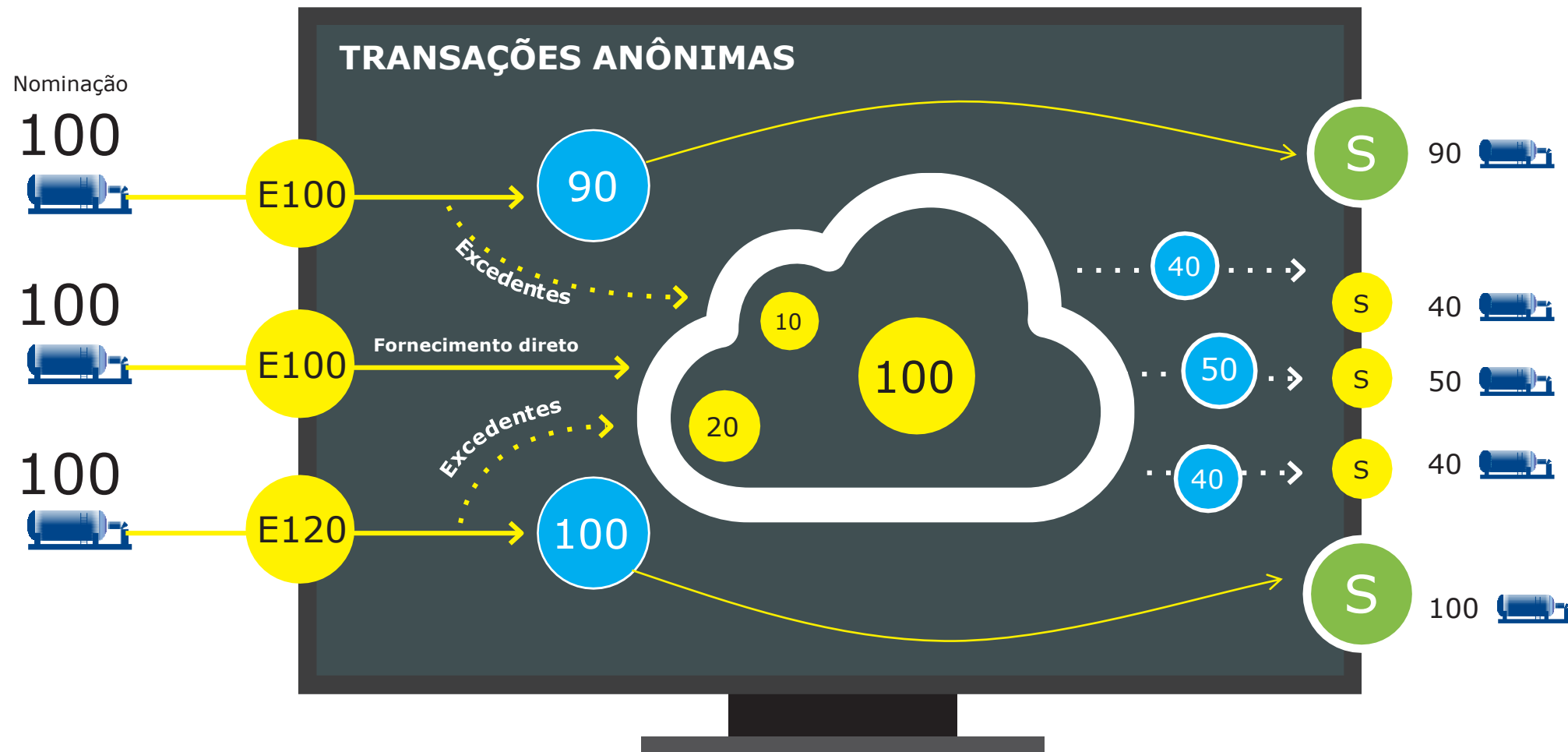
- **TRANSAÇÕES ANÔNIMAS**

- A contraparte das transações anônimas é a *Bolsa*
- O modelo funciona através de *Bid Asks*, por meio dos quais os agentes informam à *Bolsa* sua intenção de comprar ou vender GN e as respectivas quantidades
- As transações anônimas podem decorrer de oportunidade ou do desbalanceamento entre as injeções e retiradas GN no sistema de transporte
- Após certo período de operações sucessivas, o administrador do mercado de GN contabilizará as transações para identificar os agentes em posição credora (vendida) e devedora (comprada)
- Com a liquidação das operações o administrador viabilizará os pagamentos relativos às posições em aberto
- Não há regulamentação específica desse mercado para o setor de GN

5.1.8. HUB VIRTUAL – MERCADOS DE LIQUIDAÇÃO FÍSICA

Comercialização da molécula sem o controle físico do bem

● Carregadores de entrada ● Carregadores Comercializadores ● Carregadores de saída



5.1.8. HUB VIRTUAL – MERCADOS DE LIQUIDAÇÃO FÍSICA

- **TRANSAÇÕES ANÔNIMAS**

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

- Apuração do ICMS sobre o valor líquido de GN comercializado no sistema
- Responsabilidade pelo recolhimento do ICMS atribuída ao carregador que estiver em situação credora – recolhimento ao respectivo Estado
- Presume-se que o carregador em posição devedora seria o tomador do GN e, nesta condição, teria o direito de registrar créditos de ICMS decorrentes de tal aquisição

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROPOSTA

- Uniformização de alíquotas por meio de Resolução do Senado Federal para evitar distorções
- Regulamentação por Convênio acerca da incidência do ICMS sobre valores de posição vendida e tomada de créditos para as posições compradas, com respectivas emissões de documentos fiscais

COFFEE-BREAK



5.2. GNL E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS

5.2. APRESENTAÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

GNL - ASPECTOS ADUANEIROS

- Disponibilidade de uso do GNL importado é condicionada ao protocolo do documento de quantificação elaborado por um perito
- Os documentos fiscais de remessa do GNL para os terminais são emitidos antes do protocolo do referido documento
- O descasamento temporal impossibilita a importação de GNL por agentes não titulares dos Terminais de Regaseificação
- A regulamentação de importações a granel não contempla todas as especificidades da importação de GNL

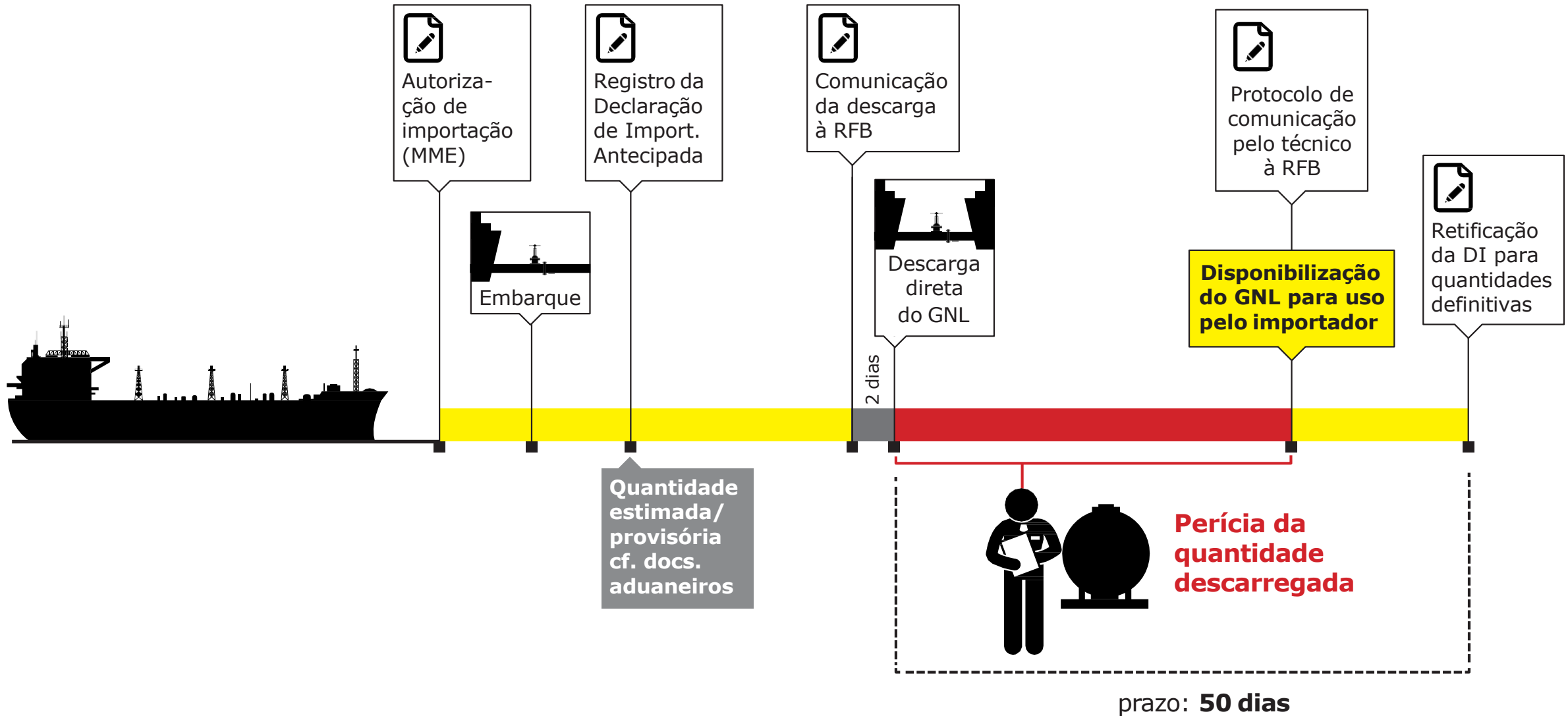
REGASEIFICAÇÃO DE GNL

- Conflito de competência entre Estados e Municípios quanto à tributação desta atividade

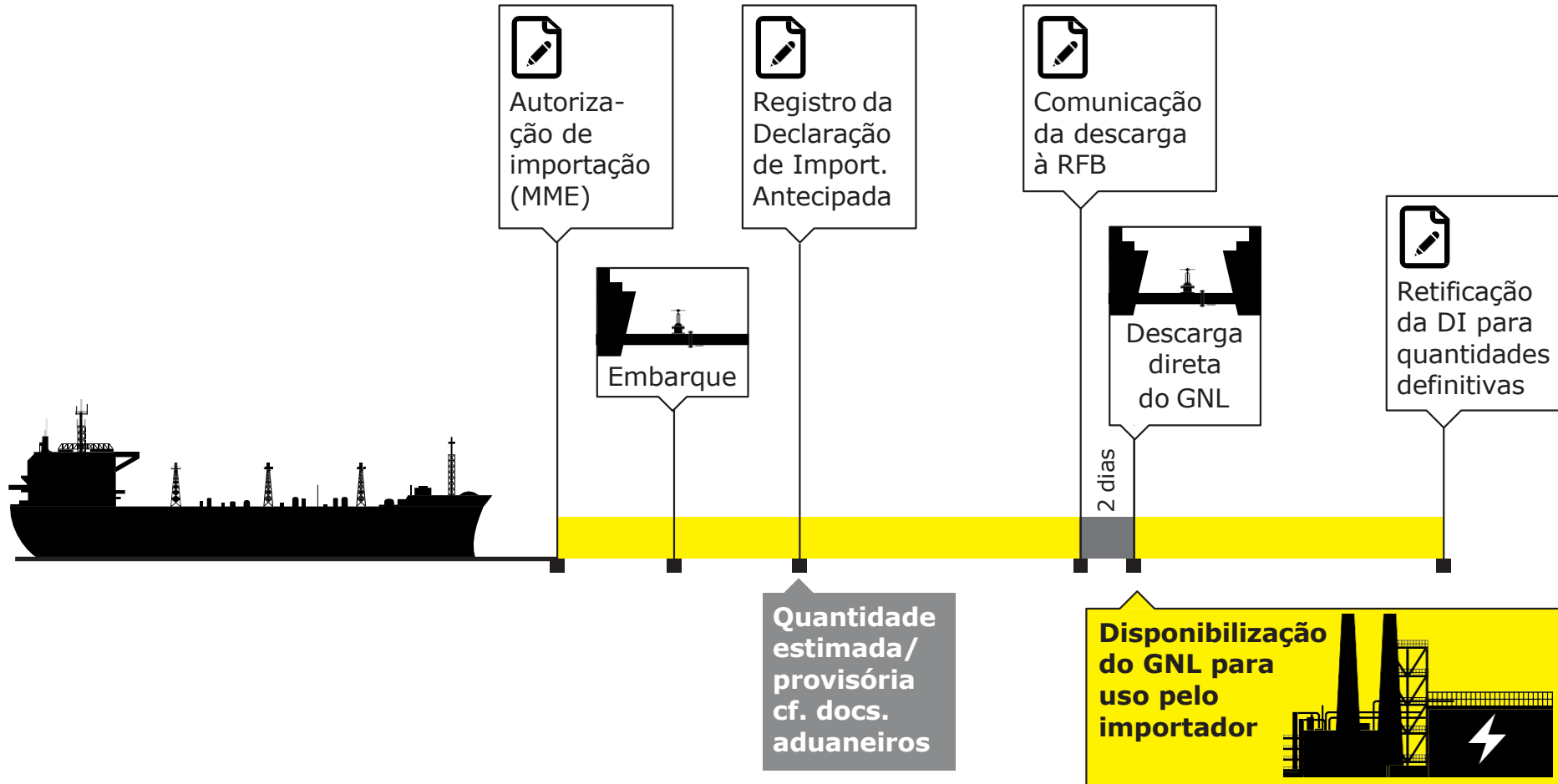
COMPARTILHAMENTO DA CARGA DE GNL

- Frequentemente, a capacidade do tanque de armazenagem é inferior à capacidade dos navios metaneiros
- Como alternativa, compartilha-se a carga de GNL armazenada com operações simbólicas de troca (mútuo) de GNL nos Terminais
- Controvérsia quanto ao tratamento tributário do compartilhamento e respectivas obrigações acessórias

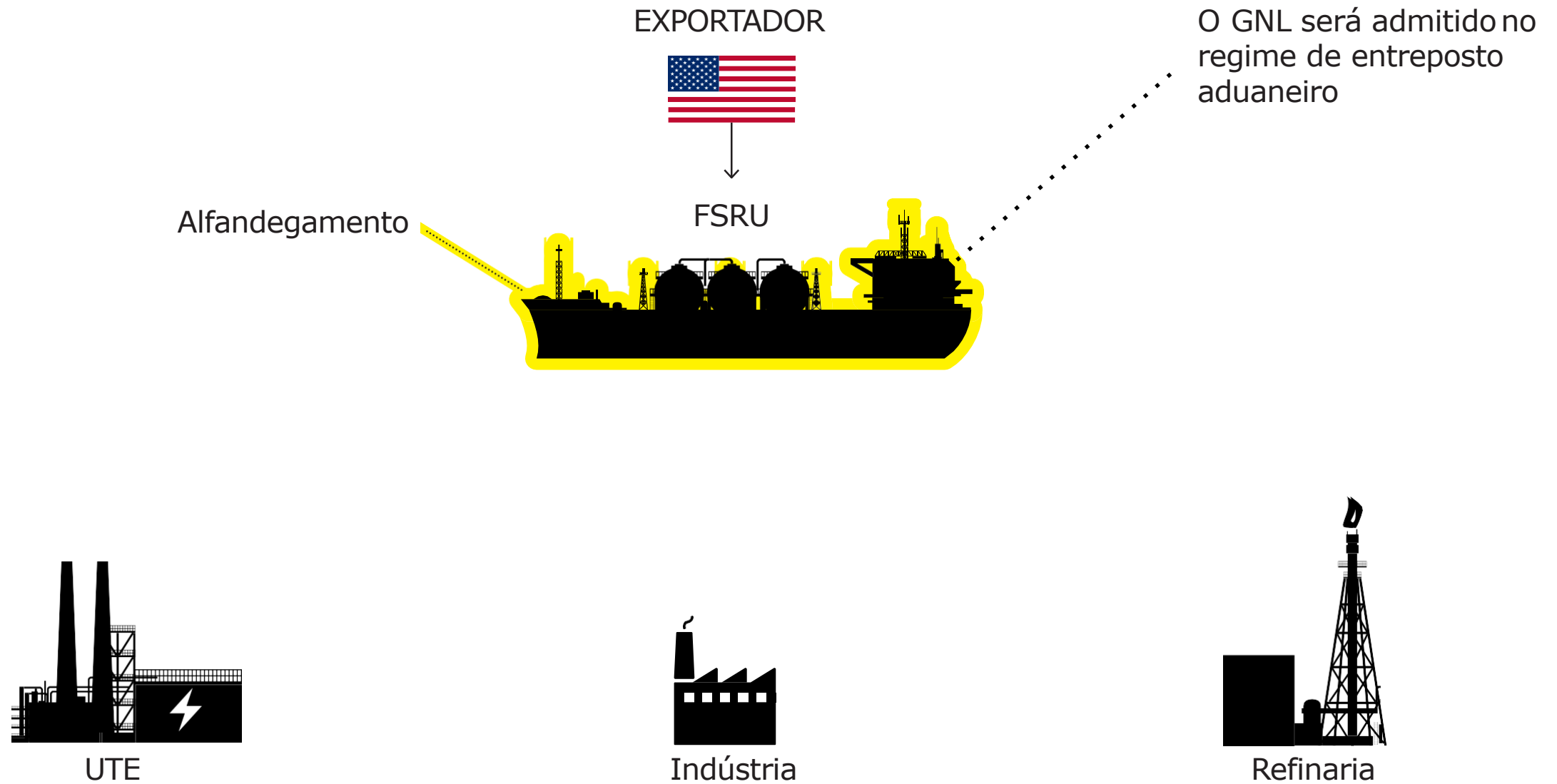
5.2.1. GNL – ASPECTOS ADUANEIROS



5.2.1. GNL – ASPECTOS ADUANEIROS



5.2.1. GNL - ENTREPÓSITO ADUANEIRO



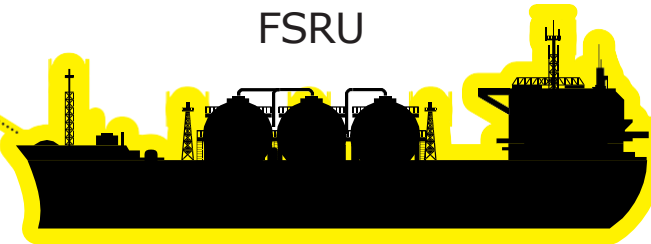
5.2.1. GNL - ENTREPOSTO ADUANEIRO

EXPORTADOR



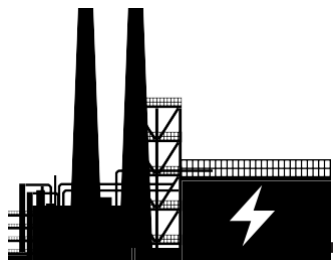
FSRU

Alfandegamento

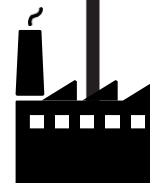


Gás é **nacionalizado** apenas no momento do consumo

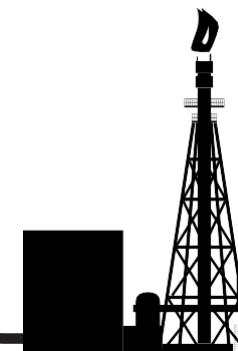
Importação na **quantidade exata** para consumo



UTE



Indústria



Refinaria

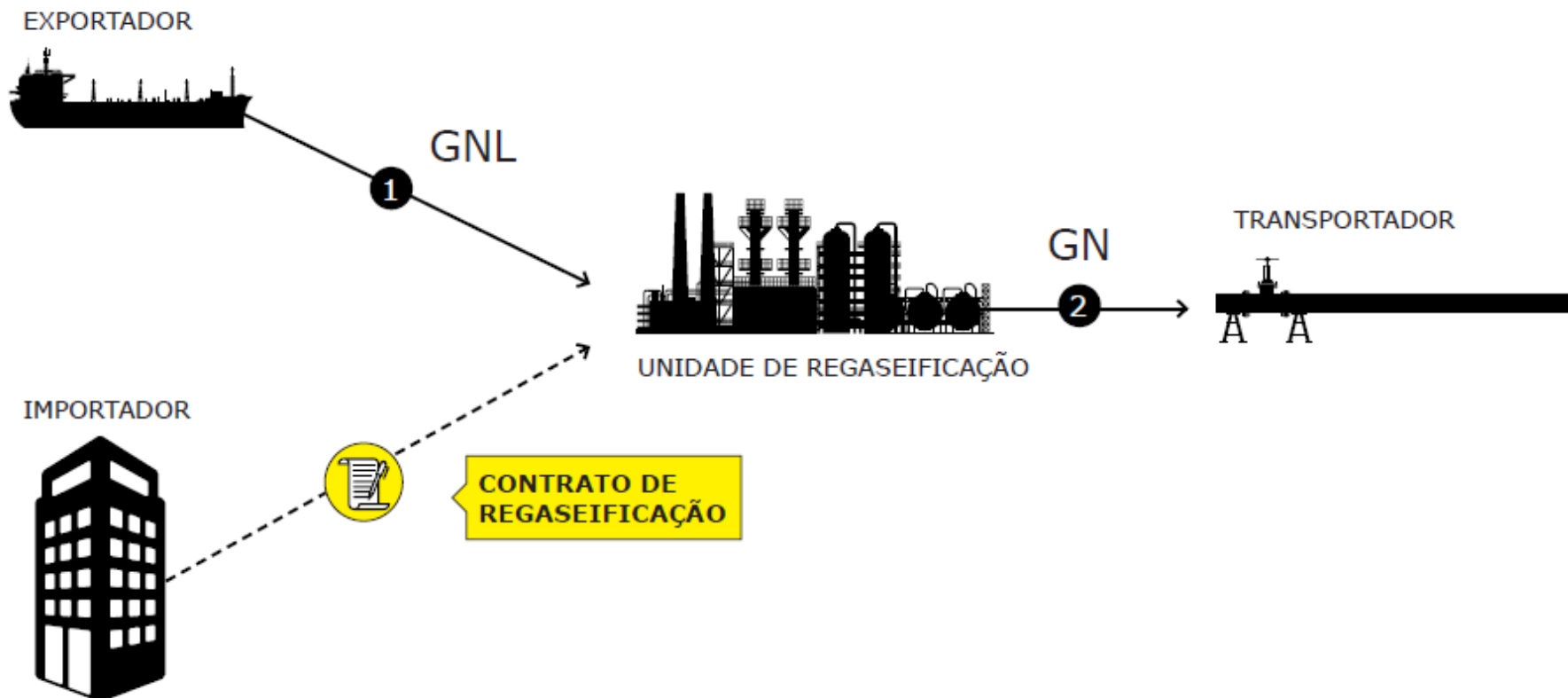
5.2.1. GNL – ASPECTOS ADUANEIROS

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

- Edição de Instrução Normativa para regulamentar especificamente o procedimento de importação, antecipando o marco que permite a disponibilidade do GNL para o transbordo do navio metaneiro para a FSRU
- Edição de Portaria ou de Ato Declaratório Interpretativo pela RFB para autorizar o alfandeamento de FSRUs, assim como de Instrução Normativa para disciplinar o credenciamento desses locais como Entrepasto Aduaneiro

5.2.2. REGASEIFICAÇÃO DE GNL

- Possível Conflito de Competência entre Estados (ICMS) e Municípios (ISS) na terceirização dessa atividade
- Insegurança jurídica: conceito de serviço sujeito ao ISS *versus* industrialização sob encomenda



5.2.2. REGASEIFICAÇÃO DE GNL

ISS

- Controvérsia: qualificação dessas atividades como beneficiamento - item 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003
- Imunidade constitucional: art. 155, §3º da CF

ICMS

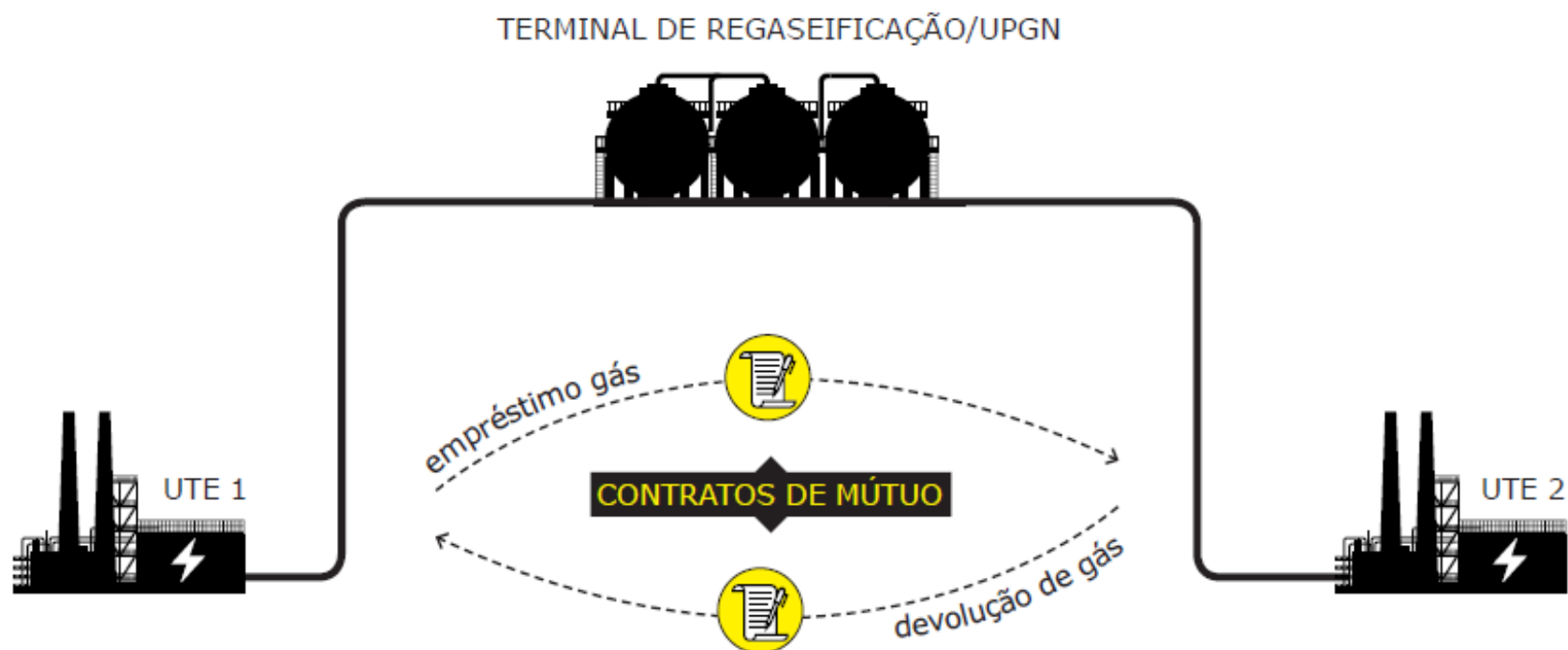
- Atividades incorridas no curso da cadeia de comercialização do GN
 - Jurisprudência do STF: atividade massificada (ICMS)
- Possibilidade de enquadramento no conceito de *industrialização sob encomenda*

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

- Alteração da Lei Complementar 116/2003 para excluir a regaseificação das atividades passíveis de incidência pelo ISS.

5.2.3. COMPARTILHAMENTO DA CARGA DE GNL

- Diferença entre a capacidade de acondicionamento dos tanques e a dos navios metaneiros
- Consequência: prejuízo ao cumprimento de obrigações contratuais e/ou manutenção de volume ocioso
- Operações mitigadoras: trocas simbólicas (mútuo)



5.2.3. COMPARTILHAMENTO DA CARGA DE GNL

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

- Operações de mútuo ensejam a transferência de titularidade do bem
- Controvérsia sobre a incidência do ICMS
- Ausência de clareza quanto à forma de emissão dos documentos fiscais respectivos

➤ Impactos tributários semelhantes no compartilhamento de UPGNs

5.2.3. COMPARTILHAMENTO DA CARGA DE GNL

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

- Convênio ou Protocolo ICMS para regulamentar o empréstimo do GNL, deixando expressa:
 - (i) a não incidência do ICMS sobre tais transferências – ausência de ato de mercancia
 - (ii) a manutenção dos créditos de ICMS nas referidas operações
 - (iii) a autorização da emissão de um único documento fiscal mensal com o saldo das trocas efetuadas
- Alternativamente, elaboração de Protocolo ou Convênio ICMS para estabelecer regime de suspensão nas remessas e retornos desse GNL
- Complementarmente, alteração da Lei Complementar 87/1996 para prever a não incidência do ICMS sobre as transferências decorrentes de contratos de mútuo de GN/GNL

5.2.4. COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS

ESCOAMENTO

- Decorrências do compartilhamento da infraestrutura de escoamento:
 - Descasamento entre o fluxo físico e contratual
 - *Gás Mix*
 - Contratos de cessão de direito de uso de infraestrutura
 - Contratos mistos / complexos
 - Súmula Vinculante nº 31 do STF: obrigação de dar – não incidência do ISS
 - Requer clara segregação dos objetos contratuais (dar e fazer)

5.2.4. COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

- Convênio ICMS ou Ajuste SINIEF para regular a tributação e integração dos sistemas
- Edição de Lei para alterar a Lei do Gás ou RANP para conceituar *cessão de capacidade de infraestrutura de gasodutos*
- Edição de Lei Complementar para deixar clara a não incidência do ISS sobre valores decorrentes dos contratos de cessão de capacidade de infraestrutura de gasodutos

5.3. TRIBUTAÇÃO NO INVESTIMENTO - REGÁS

5.3. TRIBUTAÇÃO NO INVESTIMENTO - REGÁS

➤ **Problemática:** ausência de regime que incentive, de maneira integral, a realização de investimentos em projetos de infraestrutura relacionados à indústria do GN

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- O desenvolvimento da indústria do GN envolve investimentos de capital intensivo
- Dentre as diversas atividades necessárias para a expansão do mercado do GN que não se encontram devidamente incentivadas, destacam-se:
 - A construção de plantas para liquefação ou terminais de regaseificação de GNL
 - A instalação de dutos para escoamento de GN
 - A implantação de terminais para armazenagem para operações de exportação ou importação
 - O desenvolvimento de estrutura para distribuição do GN

5.3. TRIBUTAÇÃO NO INVESTIMENTO - REGÁS

• INCENTIVOS FEDERAIS ATUALMENTE EM VIGOR

BENEFÍCIOS FISCAIS	REPETRO - Sped	<ul style="list-style-type: none"> • Regime aduaneiro especial para bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e GN • II, IPI, PIS-Importação, COFINS-Importação, PIS e COFINS • Suspensão
	REPORTO	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária • II, IPI, PIS e COFINS • Suspensão
	REIDI	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivo para o desenvolvimento da infraestrutura • PIS, COFINS, PIS-Importação e COFINS-Importação • Suspensão
	IRRF 0%	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos ao exterior decorrentes de contrato de afretamento/aluguel de embarcações para E&P de GN para o transporte, movimentação, transferência, armazenamento e regaseificação de GNL • Alíquota Zero (limitada à parcela relativa ao afretamento/aluguel – 70% para produção e 60% para regaseificação)
	PIS / COFINS 0%	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos ao exterior decorrentes de aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa • Alíquota zero

5.3. TRIBUTAÇÃO NO INVESTIMENTO - REGÁS

	Exploração & Produção	Tratamento/Processamento	Regaseificação	Liquefação	Escoamento	Transporte	Estocagem
REPETRO-Sped	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✗
REPORTO	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗
REIDI	✓ Produção	✓	✗	✗	✓	✓	✗
IRRF 0% (aluguel e afretamento)	✓	✗	✓ Embarcação	✗	✗	✓ Embarcação	✓ Embarcação
PIS E COFINS 0% (aluguel e afretamento)	✓	✗	✓ Embarcação	✗ Embarcação	✗	✓ Embarcação	✓ Embarcação

5.3. TRIBUTAÇÃO NO INVESTIMENTO - REGÁS

PROPOSTA DO CONSULTOR

- Criação de um regime de incentivos para todas as atividades da cadeia de valor do GN - REGÁS
 - REGÁS contemplaria a aquisição de bens e serviços (essência do REIDI e do REPETRO-Sped) e a importação de bens para utilização econômica temporária (verificada no REPETRO-Sped)

CONCLUSÕES GERAIS DO CONSULTOR



6. CONCLUSÕES GERAIS DO CONSULTOR

FALTA DE UNIFORMIDADE

- **Carga Tributária**: unificação de alíquotas incidentes sobre operações e prestações internas e interestaduais com GN/GNL
 - Essa solução é necessária para endereçar os seguintes temas:
 - Modelo de Entradas e Saídas
 - Hub Virtual
 - Complexidade relacionada à desuniformidade das alíquotas internas previstas nos Estados
 - Definição de Sujeito Ativo do ICMS na importação de GN/GNL
- **Substituição Tributária**: exclusão do GN/GNL das hipóteses de substituição tributária, exceção feita ao GNV

6. CONCLUSÕES GERAIS DO CONSULTOR

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- Necessária resolução de todos os conflitos apresentados para conferir maior segurança jurídica às operações com GN/GNL

GÁS PARA GERAÇÃO ELÉTRICA

- Compatibilização do regime do ICMS aplicável ao GN com o regime de ICMS aplicável à energia elétrica
- Uniformização dos Regimes Especiais em todos os Estados, com a desoneração nas sucessivas saídas internas e interestaduais e prestações de serviço de transporte de GN com destino à UTEs

6. CONCLUSÕES GERAIS DO CONSULTOR

MODELO DE ENTRADAS E SAÍDAS

- A legislação tributária deve refletir mudança de paradigma que o Modelo de E-S representa
 - Determinação da entrada e da saída como fatos geradores autônomos do ICMS

HUB VIRTUAL

- Necessidade de regulação do hub virtual
- Mercado Nacional de GN:
 - Contratos bilaterais: incidência do ICMS nas sucessivas operações com respectivo crédito. Regulação por Ajuste SINIEF
 - Contratos anônimos: incidência do ICMS na liquidação das posições sobre o saldo das posições vendidas com respectivo crédito nas posições compradas. Regulação por Convênio

6. CONCLUSÕES GERAIS DO CONSULTOR

GNL – ASPECTOS ADUANEIROS

- Necessidade de regras claras e adequadas às peculiaridades do GN
 - Ajustes na IN nº 1282/2012: aplicável para produtos a granel
 - Aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Aduaneiro

REGASEIFICAÇÃO

- Equiparação dessas atividades a operações de industrialização sob encomenda: incidência do ICMS

6. CONCLUSÕES GERAIS DO CONSULTOR

COMPARTILHAMENTO DE CARGAS DE GNL

- Necessidade de regulamentar o empréstimo de GNL com a (i) não incidência do ICMS sobre as transferências e (ii) manutenção de créditos de ICMS
- Alternativa: suspensão nas remessas e retornos do GNL

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURAS

- **Escoamento**: necessidade de estabelecer o conceito de *cessão de capacidade de infraestrutura de gasodutos*
 - Alteração legislativa para afastar a incidência do ISS

6. CONCLUSÕES GERAIS DO CONSULTOR

TRIBUTAÇÃO NO INVESTIMENTO - REGÁS

- As atividades relacionadas ao *midstream* e ao *downstream* GN nunca receberam a mesma atenção da energia elétrica, *upstream* de petróleo, etc.
- Regime Especial necessário para estimular o desenvolvimento / investimentos na atividade
 - Privilegiar a tributação posterior à utilização do GN como insumo

ENCERRAMENTO



OBRIGADO!

PORTAL INTELIGÊNCIA JURÍDICA

Nossa visão para as questões que impactam os seus negócios.

Acesse nosso conteúdo: www.machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE, ADVOGADOS
SÃO PAULO / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / BELO HORIZONTE / NEW YORK

MACHADO
MEYER
.COM.BR

